

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO
 DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE
 CREDENCIAMENTO**

Nº. 05 /2009

Regido pela Lei nº. 8.666/93.

Objeto	Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Terapia Intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto.
--------	--

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE
 CREDENCIAMENTO**

Data: a partir do dia 16/11/2009

Local:	Assessoria da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle. SMHS – Quadra 302 – Prédio CPD – Em frente ao Pronto Socorro do HBDF – Brasília-DF Telefone: 3325-2444. Internet: www.saude.df.gov.br
--------	--

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 05 /2009

Folha Nº	263
Processo	0600022256
Rubrica	11/6/2009

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF**, doravante denominada SES/DF, através da Subsecretaria de Planejamento, Regulação, avaliação e Controle – SUPRAC/SES, torna público aos interessados que, realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de terapia intensiva em **Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto**, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS / DF, com fundamento na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 198, Lei Federal nº. 8.080/90 e art. 25 da Lei nº. 8.666/93. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº. 060.002.725/2009, será regido pela Lei nº. 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº. 8.078/90 e Lei 8.142 de 28/12/1990, demais legislações aplicáveis e disposições deste Edital.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de terapia intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS / DF, conforme as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na Assessoria SUPRAC/SES, a partir do dia 16/11 2009, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que sejam cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

3.1.1. Proposta de prestação dos serviços objeto deste Edital ao SUS/DF, subscrita pelo representante legal da entidade, que deverá conter o quantitativo de leitos que será disponibilizado à SES/DF, bem como as informações abaixo:

- a) Razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone e fax do local onde serão prestados os serviços e correio eletrônico;
- b) Relação das instalações/endereços e dos equipamentos/aparelhamentos;
- c) Relação dos serviços;
- d) Concordância com os preços e condições impostas pela SES/DF;
- e) Indicação do banco, da agência e da conta corrente em que efetuará as operações bancárias relativas aos serviços prestados;
- f) Data e assinatura do(s) responsável (is) legal (is).

3.1.2. Documentação de habilitação:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da entidade interessada;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A interessada deverá apresentar todos os documentos para Credenciamento, exigidos neste Edital, de cada filial que prestará o serviço.
- g) Declaração subscrita pelo representante legal da entidade interessada, de que os seus respectivos proprietários, administradores e dirigentes de entidades não exerçam cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento no Sistema Único de Saúde - SUS.

II. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º. Do Decreto nº. 6.106/2007;
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade,
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da instituição, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observado o disposto no art. 4º do Decreto nº. 6.106, de 30 de abril de 2007;
- f) As certidões extraídas pela internet terão sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade junto a Previdência Social (Dec. 3.265, de 29/11/99)

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SM a) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação, sendo obrigatório o visto do CRM/DF para as empresas de outras regionais.

GCH b) Indicação da equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto da contratação.

GCH c) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números dos registros nos respectivos Conselhos e Numero do CPF/MF;

↓ d) Declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe técnica, conforme segue:

SAS 1. A entidade deverá comprovar que os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica pertencem ao seu quadro permanente de funcionários,

SAS 2. Os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica deverão constar no Registro ou Inscrição do CRM.

SUD 3. Comprovação, fornecida pelo órgão da SES/DF, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;

GCH e) Licença sanitária para funcionamento expedida pela SES/DF, em pleno vigor;

GCH f) Alvará de funcionamento expedido pela Administração Regional da circunscrição onde se localiza a instituição, em pleno vigor;

GCH g) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES (atualizado) com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

EAS 1. A FCES de cada instituição privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento que é expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS;

2. Observação – 2: Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico é www.cnes.datasus.gov.br.

3. Observação – 3: Os interessados deverão estar habilitados junto ao Ministério da Saúde.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia ou fotocópia extraída do livro Diário, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

- c) A instituição com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;
- d) A instituição que optou pelo regime de lucro presumido ou que seja considerada microempresa deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada da Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.
- e) A situação econômico-financeira será avaliada por meio da análise contábil, considerando-se o cálculo dos seguintes indicadores:

ILG - Índice de Liquidez Geral $> 1,00$

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

ILC - Índice de Liquidez Corrente $> 1,00$

$ILC = \frac{AC}{PC}$

IE - Índice de Endividamento $\leq 0,50$

$IE = \frac{PC + ELP}{PL}$

Onde: AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

- f) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- g) Serão consideradas com capacidade econômico-financeira satisfatória as instituições que obedecerem às condições do item III;
- h) A instituição deverá apresentar os cálculos constantes do item III em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

4. SEÇÃO IV - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de disponibilização do edital. Se o acolhimento da impugnação importar em alteração relevante ao edital, deverá o mesmo ser republicado, volvendo o início do processo de credenciamento.

4.2. Caberá à SUPRAC decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Expediente/SUPRAC/SES.

4.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

5. SEÇÃO V - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A SES fará VISTORIA TÉCNICA CONJUNTA (VTC) nas instituições previamente aprovadas na fase documental, com a participação da SUPRAC/SES por meio da Diretoria de Controle e Avaliação – DICOAS; da SAS/SES por meio da Diretoria de Promoção à Saúde – DIPAS/Coordenador de Especialidade de UTI e da Subsecretaria de Vigilância à Saúde – SVS por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária, para emissão de Laudo de VCT sobre o atendimento às normas específicas para UTI, do MS e da SES/DF, visando posterior habilitação para o SUS no Ministério da Saúde; dos leitos de UTI contratados da instituição.

5.2. Todas as instituições que preencherem os requisitos constantes no presente edital e forem aprovados na VTC terão suas propostas de credenciamento acatadas pela SUPRAC, sendo submetidas à homologação do Secretário de Saúde.

5.3. O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no laudo de VTC, realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da SAS e SUPRAC.

6. SEÇÃO VI – DOS RECURSOS

6.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso, dirigido à Subsecretaria de Planejamento, Regulação, avaliação e Controle – SUPRAC/SES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7. SEÇÃO VII - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

8. SEÇÃO VIII - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, em até trinta dias, a partir da publicação do ato de credenciamento.

9. SEÇÃO IX – DO CONTRATO

9.1. Na contratação dos serviços as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS/DF, em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei 8.080/90.

9.2 Na contratação dos serviços será assegurado às instituições privadas de saúde credenciadas tratamento isonômico na definição do quantitativo de leitos a ser

contratado, de acordo com o cronograma, disponibilidade orçamentária, número de leitos ofertados pela interessada e necessidades estabelecidas pela SES/DF.

9.2.1. Na distribuição dos leitos entre as credenciadas, serão considerados aqueles já contratados.

9.2.2. Serão contratados 150 leitos, dos quais 23 Neonatais, 15 Pediátricos e 112 Adultos. A SES/DF poderá, de acordo com sua necessidade, aumentar o número inicial de leitos contratados.

9.2.3. O encaminhamento de pacientes às instituições credenciadas e contratadas obedecerá: a) Aos critérios técnicos estabelecidos pela Central de Regulação de Leitos/SUPRAC em relação ao estado clínico do paciente em face do tipo de assistência necessária, dispostos na Portaria nº. 42, de 31 de agosto de 2006, de lavra da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Anexo III, b) A especialidade da unidade de terapia intensiva (exemplos: cardiológica, cirúrgica e neurológica) exigida pelo quadro clínico do paciente; c) A quantidade de leitos ofertados por cada instituição credenciada e d) A disponibilidade do leito no tempo necessário ao atendimento de cada caso.

9.3. A instituição contratada prestará a assistência técnico-profissional e hospitalar necessária ao atendimento dos usuários do SUS/DF encaminhados pela SES/DF, incluindo-se os serviços de diagnose, terapia e medicamentos.

10. SEÇÃO X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada obriga-se a:

10.1.1. Manter sempre atualizado e devidamente arquivado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico disponível para vistorias da SES/DF;

10.1.2. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

10.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços; contratados;

10.1.4. Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação;

10.1.5. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF todos estes casos ocorridos dentro de cada mês;

10.1.6. Notificar a SES/DF de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração,

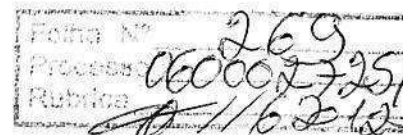
acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

10.1.7 Entregar ao paciente, após seu atendimento de internação e alta médica, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados, na forma do disposto na Portaria nº. 1.286/93 – MS.

a) nome do hospital e dos médicos que o atenderam;

b) localidade (Endereço no Distrito Federal);

c) valor do pagamento referente aos serviços hospitalares.



10.1.8. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.

10.1.9. O cabeçalho do documento referido no item 10.1.7 conterá o seguinte esclarecimento: 'Esta conta foi paga com recursos provenientes de seus impostos e contribuições sociais'.

10.1.10 É vedada a cobrança ao paciente ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência.

10.1.11 É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;

10.1.12. Informar, diariamente à Central de Regulação de Internação Hospitalar – CRIH da SES/DF, o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento realizado pelo órgão competente da SES/DF;

10.1.13. Atualizar diariamente o mapa de leitos constante no sistema informacional utilizado pela Central de Regulação de Internação Hospitalar da SES/DF, bem como as condições clínicas do paciente, mediante treinamento em serviço fornecido por esta instituição, com o objetivo de integrar e manter as ações relacionadas ao processo regulatório e assistencial vigente.

10.1.14. Utilizar o sistema informacional quando ocorrer admissões, altas e óbitos de pacientes encaminhados sob regulação;

10.1.15. O Contratado fica obrigado a admitir pacientes até o limite das vagas contratadas;

10.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração derivados de serviços já efetivamente recebidos ou executados, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.1.17. A Contratada facilitará os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem

278
060003725/09
11/6/2012

solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitirá o livre acesso às instalações.

10.1.18. O Contratado deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal da entidade interessada, de que os seus respectivos proprietários, administradores e dirigentes não possuem cargo de direção, chefia ou assessoramento em órgão público vinculado ao SUS.

11. SEÇÃO XI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

11.1. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso;

11.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado.

11.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12. SEÇÃO XII - DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Contratado reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatização suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e da autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

12.2. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços prestados;

12.3. Poderão ser realizadas auditorias especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

12.4. Na hipótese de prorrogação contratual e 30 (trinta) dias antes do término da vigência, o órgão competente da SES/DF vistoriará as instalações do contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da celebração do Contrato;

12.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

12.6. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

13. SEÇÃO XIII - DA APRESENTAÇÃO DA FATURA A SES/DF

13.1. No início de cada mês, dentro do cronograma da SES/DF a contratada deverá apresentar à SES/DF o faturamento pelo Sistema de Informação Hospitalar – SIH, dos pacientes internados do SUS que tiveram alta no mês anterior, de acordo com as regras do MS/DATASUS, para que o mesmo seja processado e enviado para o Ministério da Saúde, visando dar conhecimento ao MS das internações realizadas em UTI na rede contratada e também para ressarcimento das referidas internações.

13.2. A Contratada deverá apresentar à Diretoria de Regulação – DIREG/SUPRAC/SES/DF, até o dia 20 de cada mês, as faturas impressas, referentes aos serviços prestados aos pacientes que tiveram alta no mês anterior, apensadas ao Relatório de Análise de Contas - RA, ambos assinados e carimbados pela equipe técnica de análise de contas da DIREG/SUPRAC/SES/DF e pelo setor responsável pelo faturamento da Contratada.

13.3. A SES/DF procederá às instituições contratadas o pagamento, mediante apresentação das faturas que serão auditadas por equipe técnica e em conformidade com a cronologia de apresentação e atesto das faturas pelo Executor do Contrato.

14. SEÇÃO XIV – DO VALOR DOS SERVIÇOS

14.1. O pagamento pelos serviços profissionais, taxas, gasoterapia, SADT e OPME terá como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e Portaria nº. 3.126, de 26 de dezembro de 2009, conforme descrito abaixo:

14.1.1 TAXAS HOSPITALARES – terão como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal com fator K de **R\$ 0,314** (trezentos e quatorze milésimos de real).

14.1.2 DIÁRIA (Valores dispostos na Portaria 3.126, de 26 de dezembro de 2009).

- a) UTI Tipo II= R\$ 478,72 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos);
- b) Fração Horária para UTI tipo II o valor de R\$ 19,95 (dezesete reais e oitenta centavos);
- c) Tipo III= R\$ 508,63 (Quinhentos e vinte e seis) (inclui todas as taxas, luva de procedimento, gorro, máscara);
- d) Fração Horária para UTI tipo III o valor de R\$ 21,19 (vinte e um centavos e noventa e seis centavos).

14.1.3 Oxigênio em respirador = R\$ 25,00 por hora

14.1.4 Oxigênio sob cateter = R\$ 7,23 por hora

14.1.5 PROCEDIMENTOS MÉDICOS – será adotada a Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira versão 1992 (AMB 92), com fator K de **R\$ 0,36** (trinta e seis centavos de real);

14.1.6 EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES – SADT – adotada a tabela do SUS, disponibilizada no site <http://sigtap.datasus.gov.br>, do Ministério da Saúde, sendo que para, os procedimentos e exames que não estiverem relacionados na

Tabela do SUS será adotada a Tabela AMB/92 multiplicado pelo fator K de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real);

14.1.7 MEDICAMENTOS - Tabela Brasíndice – preço máximo ao consumidor, coluna DF;

14.1.8 MATERIAIS - Para cobrança de materiais descartáveis, órtese, próteses e materiais especiais será adotada a Revista SIMPRO com margem de comercialização escalonada de acordo com os percentuais abaixo: de R\$ 0,01 a R\$ 1.000,00 + 34%; de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00 + 28%; de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00 + 24% e acima de R\$ 10.000,01 + 16%. Em caso de utilização de material que não conste na Revista SIMPRO deverá ser utilizada a Nota Fiscal de aquisição e aplicada à margem de comercialização acima apresentada, cujo valor máximo não poderá ultrapassar os valores constantes em atas de registro de preços vigentes.

- a) Para os procedimentos que o órgão federal não define os materiais, a remuneração será de acordo com o estabelecido no item "MATERIAIS" descrito acima.

14.1.9 PROCEDIMENTOS DA UTI INCLUIDOS NA DIÁRIA (Não cobráveis): Aspiração, Esvaziamento, Manutenção Mecânica, Imobilização Provisória, Instalação de Tenda, Lavagem e Aspiração Traqueal, Sondagem Gástrica, Sondagem Retal, Sondagem Vesical, Aparelho de RX no CC/UTI, Bandeja Punção Subclávia, Bandeja Dissecção./Punção Lombar, Berço Aquecido, Bisturi Elétrico, Bomba de Infusão, Capacete de Hood, Capinógrafo, Cardiotacógrafo, Colchão D'água ou Ar, Desfibrilador (cardioversor), Fototerapia, Halo Craniano, Incubadora, Ionizador, Marcapasso Temporário, Monitor, Nebulizador, Oxímetro, Curativo, Quadro Balcânico, Respirador, PA não Invasiva, Monitor Cardíaco, Epi – Equipamento de Proteção Individual, Serviço de Enfermagem.

15. SEÇÃO XV – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O valor estipulado no contrato será pago da seguinte forma:

15.1.2. O CONTRATADO apresentará a SES/DF, mensalmente, até no máximo no 5º (quinto) dia útil do mês, as faturas de forma digital do SIH/MS/DATASUS e os documentos (Nota fiscal e Relatório Discriminativo) referentes aos serviços efetivamente prestados aos pacientes que tiveram alta no mês anterior.

- a) após a revisão dos documentos, a SES efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando o valor devido na conta do **CONTRATADO**, no Banco de Brasília – BRB, ou em contas que possam ser movimentadas em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos no ato do Credenciamento, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

- b) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as faturas de forma digital do SIH/MS/DATASUS e os documentos (Nota Fiscal e Relatório Discriminativo) serão entregues à Contratada mediante

recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES/DF CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

c) na hipótese de a SES/DF não proceder à entrega dos documentos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, dos citados documentos do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

d) as contas decorrentes do SIH/MS/DATASUS que forem rejeitadas pelo serviço de processamento de dados do Ministério da Saúde/DATASUS serão devolvidas à Contratada para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela SES do material enviado pelo Ministério da Saúde, devendo ser representada pela Contratada até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

e) as contas rejeitadas terão prazo de reapresentação que se encerram com 3 (três) meses a contar do mês da alta do paciente.

f) quando houver perda de AIH em decorrência de perda de prazo de reapresentação pela Contratada ou erro na apresentação das mesmas, tal fato será objeto de análise pelos órgãos de Controle e Avaliação e Auditoria da SES/SUS, que convocarão a Contratada para comunicar o fato e apurar responsabilidades, com elaboração de resultado final, dentro de 30 (trinta) dias após o fato.

g) os valores perdidos pela SES (glosados pelo Ministério da Saúde) cuja responsabilidade tenha sido considerada da Contratada (após a finalização da análise da AUDITORIA), serão debitados de créditos que a instituição tenha junto à SES/DF e serão descontados no pagamento mais próximo a ser realizado à Contratada.

h) nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16. SEÇÃO XVI – DO REAJUSTE DO PREÇO

16.1. Os valores contratados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e condicionados aos valores que trata a Resolução nº. 29/2005 – CSDF.

16.2. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no respectivo processo administrativo do Contratado a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, conforme disposições do §8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17. SEÇÃO XVII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital vigoram por 12 meses, podendo ser prorrogados, a juízo da SES/DF e, por igual período de tempo, na forma do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, até o prazo máximo 60 (sessenta) meses.

18. SEÇÃO XVIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do Processo e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposições dos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº. 8.666/93 acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos;

18.3. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;
- e) A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº. 8.666/93;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário de Estado de Saúde e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo ao disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93;
- h) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado.

19. SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES

19.1 Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes neste edital, se sujeita a credenciada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções abaixo relacionadas, conforme o disposto no Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 19.1. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3. A multa será imposta à Contratada, pelo Secretário de Estado de Saúde, ou por quem tenha poderes delegados para a prática de tal ato, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove pontos percentuais), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desde item;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega da execução dos serviços, recusa na conclusão serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.4 A multa será formalizada por um simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contrato;
- II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco de Brasília, Agência 238 – Conta corrente 00422-0 Fundo de Saúde/ SES, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito em Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

19.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.7. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não inferior a 05 (cinco) dias:

276
060002725/09
11/6 21/2

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

19.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 19.2. e observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 19.3.

19.10. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 19.3., não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

20. SEÇÃO XX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste Edital correrá à conta de recursos consignados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Programa de Trabalho: 10.302.0400.2145.0004 – Execução de Contratos e Serviços Complementares de UTI, Natureza da Despesa: 33.90.39.

21. SEÇÃO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

21.2 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e nº. fax para qualquer correspondência;

21.3 É facultada à SUPRAC/SES a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo de **CREDENCIAMENTO**;

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento e só se iniciam e vencem em dia de expediente da SES/DF;

21.5 Somente estará apta a ser contratada pela SES/DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço de UTI.

21.6 As pessoas jurídicas que apresentaram proposta em data anterior a retificação do presente Edital, deverão reapresentá-la em conformidade com as disposições deste, bem como deverão apresentar documentação referente à regularidade fiscal e qualificação técnica atualizada.

21.7 As vistorias técnicas já realizadas serão consideradas válidas para os fins do credenciamento objeto do presente Edital.

21.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos pela SUPRAC/SES;

21.9 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I Projeto Básico

Anexo II Minuta de Contrato

Anexo III Portaria nº. 42, de 31 de agosto de 2006 - Secretaria de Estado de

Folha Nº	277
Processo	060062725/09
Rubrica	11/12/09

Anexo IV
Anexo V
Anexo VI

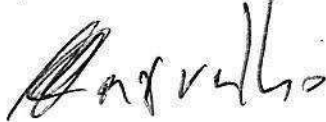
Saúde do Distrito Federal

Resolução nº. 29/2005 – CSDF Tabela aprovada

Portaria 3.126, de 26 de dezembro de 2009.

Documentação Técnica para o Credenciamento – Check List relativo às exigências que deverão ser cumpridas para que a instituição possa ser habilitada no Ministério da Saúde, para prestar serviços em UTI para o SUS, de acordo com a PT/GM n º 3432/GM/MS de 12 de agosto de 1.998.

Brasília, novembro de 2009.



AUGUSTO CARVALHO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Folha Nº 278
Processo 00002725/09
Rubrica 162012

PROJETO BÁSICO

**CREDENCIAMENTO DE LEITOS DE UTI ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL NA
REDE PRIVADA.**

Projeto elaborado com a finalidade de credenciar novos leitos de UTI adulto, pediátrico e neonatal junto à rede privada de hospitais.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de terapia intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS / DF.

Deverão ser contratados 150 (cento e cinquenta) leitos de UTI junto à rede privada para complementar a rede pública da SES/DF.

ESTRATÉGIA

Complementar a rede pública com serviços da iniciativa privada, através de credenciamento de UTI (adulto, pediátrico, neonatal), para atender as pacientes em estado crítico de saúde.

JUSTIFICATIVA

A Portaria nº. 1101/02/GM preconiza como sendo o quantitativo de leitos de UTI, de 4% a 10% do total de Leitos Hospitalares. Considerando esta portaria o número total de leitos deveria ser aproximadamente de 7300 leitos, de acordo com a população atual. Se somarmos o número de leitos gerais dos hospitais públicos e privados, atingiremos este número. O quantitativo de leitos gerais dos hospitais da rede SES/DF é de 3831 leitos. Assim, tomando como parâmetro 8%, há uma necessidade de 306 leitos de UTI (total) tendo por base a população do DF projetada para 2008, a saber, 2.557.158 habitantes. Na rede



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Folha Nº 279
Processo 060002725/06
Recurso 1162012

tem-se o número exigido, mas mesmo assim não é suficiente, pois 35 % dos atendimentos hospitalares do DF são de pacientes oriundos de outros estados como: Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso, etc. Além disso, de acordo com informações advindas da Assessoria Jurídico-Legislativa/GAB e da Central de Regulação de Leitos de UTI/DIREG/SUPRAC, mensalmente há mandados judiciais a serem cumpridos para internação de pacientes em leitos de UTI que totalizam uma média de mais 60 (sessenta) leitos.

O número de leitos de UTI na SES/DF, conforme dados fornecidos pelo sistema de regulação de leitos e pelos gestores das respectivas unidades, é insuficiente. Dispomos de 25 leitos ativos para UTI/Pediatria, 50 leitos ativos de UTI neonatal e 80 leitos para UTI Adulto, acrescidos os 29 (vinte e nove) leitos de UTI adulto abertos no Hospital Regional de Santa Maria. A alta demanda de internações por mandatos judiciais (aproximadamente 60 por mês), em hospitais privados, também colaboram com as estatísticas. Estes pacientes geram um custo maior no ato do faturamento da conta médico-hospitalar, pois não estão sujeitos a regras contratuais, e sendo assim, as cobranças são feitas nos moldes da iniciativa privada. Em um dos hospitais considerados conveniados a disponibilidade de leitos não ocorre, via regulação de leitos, há aproximadamente 1 ano. Este déficit de leitos também é agravado pela alta incidência de pacientes crônicos existentes e sem perspectiva de alta hospitalar (aproximadamente 50% UTI Pediátrica e 30% UTI Adulta). Isto não quer dizer que os mesmos não têm possibilidade de alta. Os motivos da permanência destes hospitais são: a falta de capacitação técnica de profissionais de unidades de internação (clínica médica, cirúrgica, etc), a não estruturação de um serviço de atendimento domiciliar.

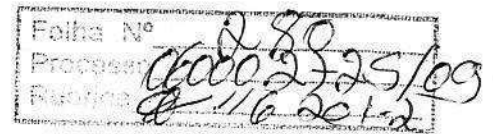
Na busca por alternativas que supram essas deficiências foram contratados leitos na iniciativa privada que ainda não foram suficientes para atender a demanda existente.

Somando os leitos existentes na rede SES-DF tem-se um total de 155 leitos de UTI ativos. No cálculo do total de leitos vinculados a rede, descrito acima, não estão contabilizados os leitos contratados junto à rede privada de hospitais, que contabilizam 63 leitos.

Os 150 novos leitos que serão credenciados, as distribuições de leitos sugeridas são:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde



- UTI Pediátrica: 15 leitos
- UTI Neonatal: 23 leitos
- UTI Adulto: 112 leitos

Demonstrados os fatos, vê-se a necessidade de credenciar mais 150 leitos de UTI de hospitais privados para complementar os serviços próprios.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Responder pelos danos de seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- Efetuar os pagamentos conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

- Atender as exigências das portarias do Ministério da Saúde que regulamentam e criam critérios técnicos para a assistência em Terapia Intensiva, a saber, PT/GM/MS nº 1884 de 11/11/1994, e PT/GM/MS nº 3.432 de 12/08/1998;
- Entregar no momento da assinatura do contrato, o check list totalmente preenchido do anexo da PT/GM/MS 3432, para posterior vistoria técnica conjunta (VTC) a ser realizada pela SES/DF, para comprovação das exigências técnicas.
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados;
- Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, o profissional autônomo contratado diretamente pela **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Quarta;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Folha Nº 281
Processo 060002325/29
Data 10/02/2012

- Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- Notificar a SES/DF de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto enviando ao SES/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Fornecer ao paciente, quando solicitado, Relatório Demonstrativo dos valores pagos pela SES, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria 1286/93;
- Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do DF.
- Apresentar Declaração subscrita pelo representante legal da entidade interessada, de que os seus respectivos proprietários, administradores e dirigentes não possuem cargo de direção, chefia ou assessoramento em órgão público vinculado ao SUS.
- As faturas deverão ser apresentadas em formato digital do SIH/MS/DATASUS.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Para o credenciamento de 150 novos leitos junto à iniciativa privada será elaborado um edital nos mesmos moldes do edital de credenciamento nº 002/2005. O hospital a ser credenciado deverá atender a PT/GM nº 3432 de 12 de agosto de 1998 compatível com a portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde – MS. Os pacientes encaminhados para a rede complementar credenciada serão apenas aqueles que a rede não conseguir absorver e que portarem as seguintes patologias:

CARDIOVASCULAR	• Choque cardiogênico; • Angina instável;
-----------------------	---

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Folha Nº 282
Processo 0000027251
Rubrica 160212

	• Infarto Agudo do Miocárdio; • Emergências Hipertensivas • Aneurisma dissecante da aorta • Arritmias complexas requerendo monitorização contínua e intervenção contínua • Insuficiência cardíaca congestiva aguda com insuficiência respiratória e / ou requerendo suporte hemodinâmico • Parada cardio respiratória seguida de necessidade de assistência ventilatória; • Tamponamento cardíaco com instabilidade hemodinâmica; • Bloqueio cardíaco completo; • Cardiopatias complexas que necessitem de drogas e ou monitorização.
PNEUMOLOGIA	• Insuficiência respiratória aguda ou crônica necessitando de suporte ventilatório; • Embolia pulmonar com instabilidade hemodinâmica; • Pacientes em unidade intermediária com deteriorização respiratória; • Hemorragia pulmonar; • Insuficiência respiratória com necessidade de intubação imediata.
NEUROLOGIA	• Hemorragia intracraniana grave com manifestações clínicas; • Coma tóxico com alterações neurológicas ou comprometimento respiratório;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Folha Nº 283
Processo 00002725/09
Data 11/6/2012

	• Distúrbios do SNC ou doenças neuromusculares com deteriorização neurológica ou pulmonar; • Síndrome hipóxico-isquêmico com convulsões reentrantes; • AVC; • Trauma crânio encefálico grave.
FARMACOLOGIA – INGESTÃO/OVERDOSE	• Com instabilidade hemodinâmica • Intoxicação medicamentosa com alteração do nível de consciência com ou sem convulsão
GASTROENTEROLOGIA	• Hemorragia digestiva grave com hipotensão, sangramento persistente ou co-morbidade; • Insuficiência hepática fulminante; • Enterocolite necrotizante com perfuração intestinal; • Pancreatite Aguda Grave;
ENDOCRINOLOGIA	• Distúrbios hidro – eletrolíticos graves de difícil controle; • Cetoacidose diabética com alteração de sensório e instabilidade hemodinâmica; • Coma hiperosmolar; • Crise tireotóxica; • Erros inatos de metabolismo com comprometimento clínico severo.
CIRURGIA	• Pacientes em pós-operatório necessitando monitorização hemodinâmica e suporte ventilatório
DIVERSAS	• Choque séptico com instabilidade hemodinâmica; • Monitorização hemodinâmica; • Insuficiência renal necessitando de terapia de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Forma Nº 289
Processo 06000.2712516
Rubrica 11/6/2012

	substituição;
CRITÉRIOS PARA INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA	• PaCO₂ acima de 60; • Pao₂ abaixo de 50; • Ph abaixo de 7,2 ou acima de 7,7; • Gasping; • Respiração acidótica (Kussmaul) • Apnéia que não respondeu a oxigênio ou outras medidas
CRITÉRIOS PARA INSUFICIÊNCIA CIRCULATÓRIA	• Pressão arterial sustentada por drogas vaso ativas; • Pressão arterial sustentada por infusão repetida de grandes volumes de líquidos; • Frequência cardíaca: ➤ Recém- nascidos e lactentes, acima de 200 b.p.m ou abaixo de 60 b.p.m • Arritmia cardíaca documentada com ECG, e que esteja comprometendo o débito cardíaco: • Pressão arterial: ➤ Abaixo do percentil 10 ➤ Acima do percentil 90 • Perfusão periférica lentificada: acima de 3 segundos; Sudorese fria.
CRITÉRIOS PARA DISTÚRBIOS NEUROLÓGICOS	• Coma de qualquer etiologia; • Convulsões subentrantes.
OBSERVAÇÕES	• Nenhum critério pode ser considerado isoladamente, pois quadro de gravidade é aferido pelo quadro geral do paciente associando – se a sua condição atual, a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Folha Nº 235
Processo 060000725/09
Rubrica 116/2012

	sua patologia de base evolução clínica; • O critério relevante para admissão em UTI deve ser a de o paciente apresentar possibilidade de reversibilidade do quadro.
--	--

CRITÉRIOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

O encaminhamento de pacientes às instituições credenciadas e contratadas obedecerá: primeiro, aos critérios técnicos estabelecidos pela Central de Regulação de Leitos/SUPRAC em relação ao estado clínico do paciente em face do tipo de assistência necessária, dispostos na Portaria nº. 42, de 31 de agosto de 2006, de lavra da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; segundo, de acordo com a especialidade da unidade de terapia intensiva (exemplos: cardiológica, cirúrgica e neurológica); terceiro, a quantidade de leitos ofertados por cada instituição credenciada e por fim, de acordo com a disponibilidade do leito no tempo necessário ao atendimento de cada caso.

CRITÉRIOS DE ALTA E RETORNO À UNIDADE DE ORIGEM

O estado clínico do paciente admitido na UTI deve ser continuamente reavaliado a fim de se identificar àqueles que não mais necessitam de cuidados intensivos:

- a) quando o estado fisiológico do paciente se estabilizou e a monitoração e tratamento não são mais necessários;
- b) quando o estado fisiológico do paciente deteriorou e intervenções ativas (agressivas) não são mais recomendadas, a transferência para um nível de cuidado intermediário ou enfermaria deve ser realizada;
- c) retirada de órgãos em doador potencial segundo legislação vigente: Resolução nº. 1480 de 08/08/1997, do Conselho Federal de Medicina.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde

286
06000.2325/09
16/12/09

AÇÕES

Estabelecido critérios para credenciamento de até 50 % dos leitos que poderão ser credenciados. Caso o número de cadastros de novos leitos de UTI, em instituições ainda não conveniadas, não seja atingido será proposto, aos hospitais que já são credenciados à rede, a ampliação de seus leitos destinados à rede pública, respeitando o limite de 50 % de seus leitos.

Para que a estratégia seja atendida será feito o credenciamento de instituições médico-hospitalares que se enquadrem aos critérios para credenciamento publicados em edital, sendo considerados:

- Analisar a documentação da instituição, no que se refere à capacidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e licença para funcionamento expedida pela SES-DF;
- Fazer análise técnica da adequação da instituição ao serviço a ser contratado, considerando-se capacidade instalada, recursos humanos com especialidade comprovada para realizar prestar o serviço ao qual se credenciou de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina e demais conselhos de classe, bem como em atendimento às Portarias Ministeriais que regem os serviços de Atenção à Saúde;
- Certificar a existência de estrutura técnica de atendimento em UTI (equipamentos, materiais, estrutura física adequada, etc).

DO VALOR DOS SERVIÇOS

O pagamento pelos serviços profissionais, taxas, gasoterapia, SADT e OPME terá como parâmetro os valores aprovados pela Resolução 29/2005 e diárias conforme a Resolução 34, de 14 de julho de 2009 (com a redação retificada no DODF, de 1º de outubro de 2009, pag. 20), ambas do Conselho de Saúde do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde

287
Folha nº 060002725/06
Processo nº 116-2012
Rubrica

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O valor médio estimado da diária por paciente adulto internado em UTI é de R\$ 3.000,00, e por pacientes pediátricos/neonatal é de R\$ 3.500,00, conforme dados referentes ao faturamento/auditoria do ano de 2008 fornecidos pela equipe de auditoria de contas médicas da SES/DF. De posse destas médias, o cálculo do custo para credenciamento de 150 leitos, mensalmente, pode ser evidenciado na tabela abaixo:

Pacientes	Diária	Nº de leitos	Custo mês
UTI Adulto	R\$ 3.000,00	112	R\$ 10.080.000,00
UTI Ped/Neo	R\$ 3.500,00	38	R\$ 3.990.000,00
Total Mês			R\$ 14.070.000,00

Custo estimado anual total: R\$ 168.840.000,00.

Os valores referentes ao pagamento dos serviços profissionais, taxas, gasoterapia, SADT e OPME terão como parâmetro os valores aprovados pela Resolução 29/2005-CSDF e deverão ser custeados com recursos do tesouro local. Os valores relativos à diárias poderão ser custeados com recursos federais tendo em vista estarem em consonância com os definidos pela Resolução 34/2009-CSDF, que por sua vez adotou para esse item o estabelecido pelo SUS, Portaria nº 3126/2008, de 26 de dezembro de 2008.

ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PAGAMENTO.

A SES/DF procederá ao pagamento às instituições contratadas, mediante apresentação das faturas que serão auditadas por equipe técnica e em conformidade com a cronologia de apresentação e atesto das faturas pelo Executor do Contrato.

Haverá obrigatoriedade de: utilização das ferramentas informatizadas (Sistema Integrado de Saúde da SES/DF, como prontuário eletrônico). As faturas deverão ser apresentadas em formato digital do SIH/MS/DATASUS.

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde

288
06000.2725/09
0-16 20/12

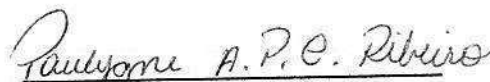
FLUXO

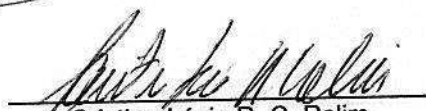
A equipe da DIREG/DF será responsável por regular o paciente e avaliar a qualidade do serviço prestado e a conduta assistencial dispensada ao mesmo.

A conta médico-hospitalar estará sujeita a auditoria técnico-administrativa a ser realizada pela equipe da SES/DF. Após este processo a fatura estará disponível para o pagamento.

Brasília, de novembro de 2009


Marcelo Henrique Balieiro
Enfermeiro - GAB/SES/DF


Paulyane A. P. C. Ribeiro
Enfermeira - GAB/SES/DF


Cristina Lúcia R. C. Rolim
Gerente de Assistência Intensiva
DIASE/SAS/SES

1. De acordo.
2. Aprovo o presente projeto básico, de acordo com o inciso I, § 2º, art. 7º da Lei 8.666/93.

Brasília, de novembro de 2009.


PAULO BORGES
Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/SES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA/GAB

Folha Nº	289
Processo	060.002.725
Rubrica	16.2.12

MINUTA DE CONTRATO Nº. /2009-SES/DF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE,
E PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TERAPIA INTENSIVA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.700/0001-08, com sede em Brasília/DF, sita ao Eixo Monumental, Anexo do Palácio do Buriti – 10º, 12º, 13º e 16º andares, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, **AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Registro geral nº -----, CPF----- residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 20 de agosto 2008, publicado no DODF nº. 164 de 21 de agosto de 2008, e registrado no CNES/MS nº. _____, situada na (o) _____, Telefone/Fax: _____, E-mail: _____ representada por _____, (nacionalidade), (estado civil) a residente e domiciliado(a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____, CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1998, em especial os seus artigos 196 e seguinte; as leis federais nº. 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e a Portaria MS nº. 3.277, de 22/12/2006 e, ainda, a tabela de preços e parâmetros aprovados pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, conforme Resolução nº. 29/2005, de 23/08/2005 e Portaria GM/MS nº. 3.126, de 26 de Dezembro de 2008; resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço e assistência à saúde, em conformidade com o Processo nº. 060.002.725/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº. 05/2009, baseada no art. 25, *caput* c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de internação em xxxx leitos de terapia intensiva (UTI) Neonatal, xxxx leitos de terapia intensiva (UTI) Pediátrica e xxxx leitos de terapia intensiva (UTI) Adulto para complementar as necessidades da CONTRATANTE, na ocorrência da falta de leitos vagos em sua rede de hospitais.

3.2 Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar internações de emergência ou de urgência nos leitos de Terapia Intensiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços referidos na cláusula terceira serão executados pela CONTRATADA, em sua unidade situada no (a) _____, Código do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde nº. _____, a qual é portadora de alvará de funcionamento da instituição prestadora dos serviços mencionados, sob o nº. _____ e licença atualizada para funcionamento expedida pela Secretaria de Saúde do DF, sob o nº. _____, sob a responsabilidade do (a) Doutor (a) _____, Registro Geral nº _____, CPF nº _____, CRM nº _____.

4.1.1. A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

4.1.2. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS

5.1. Os serviços ora contratados serão prestados exclusiva e diretamente por profissionais da CONTRATADA e por profissionais que, não pertencendo ao seu quadro de empregados, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar os serviços decorrentes de contrato celebrado com a CONTRATANTE, trabalhadores autônomos.

5.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- a) Os membros do seu corpo clínico;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA/GAB

Folha Nº 291
Processo 0600027254
Rubrica 117416.9
16/06/2013

b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA;

5.3. É vedado a **CONTRATADA** realizar qualquer espécie de cobrança do paciente ou seu acompanhante, bem como complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

5.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

5.5. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

5.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

5.7. A **CONTRATADA** é responsável pelo atendimento aos pacientes que apresentarem complicações oriundas do procedimento cirúrgico no pós-operatório, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

5.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração derivados de serviços já efetivamente recebidos ou executados, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou guerra, assegura ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5.9. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao paciente, após seu atendimento de internação e alta médica, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados, na forma do disposto na Portaria nº. 1.286/93 – MS.

- a) nome do hospital e dos médicos que o atenderam;
- b) localidade (Endereço no Distrito Federal);
- c) valor do pagamento referente aos serviços hospitalares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INTERNAÇÕES

6.1. A internação nos leitos de Terapia Intensiva da **CONTRATADA** somente será efetuada mediante encaminhamento pela **CONTRATANTE** e a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da **CONTRATANTE**, seguindo todos os requisitos da Circular nº. 059/2005 – GAB/SAS ou outra que venha substituí-la, o que habilitará a **CONTRATADA** a uma Autorização de Internação Hospitalar - AIH, que será emitida para posterior faturamento ao SUS pela **CONTRATANTE**.

6.2. Excepcionalmente, em algum caso de urgência ou de emergência, em que o paciente for recebido diretamente pela **CONTRATADA**, o médico **CONTRATADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação imediata,

Folha Nº 291
Processo 0600027254
Rubrica 117416.9
16/06/2013



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA/GAB

Folha Nº 292
Processo 06002725/0
Rubrica 1162012
1174169

emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Coordenação de UTI da **CONTRATANTE** para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

7.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer assistência técnico profissional e hospitalar ao paciente com os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência e emergência.
- II. Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- III. Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- IV. Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas;
- V. Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- VI. Serviço de enfermagem;
- VII. Serviços gerais;
- VIII. Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- IX. Alimentação com observância das dietas prescritas;
- X. Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.

Folha Nº 292
Processo 06002725/0
Rubrica 1162012

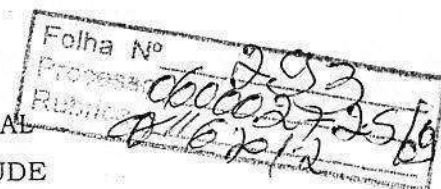
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga:

- I. Atender as exigências das portarias do Ministério da Saúde que regulamentam e criam critérios técnicos para a assistência em Terapia Intensiva, a saber, PT/GM/MS nº. 3.432 de 12/08/1998;
- II. Entregar no momento da assinatura do contrato, o check list totalmente preenchido do anexo da PT/GM/MS 3.432, para posterior vistoria técnica conjunta (VTC) a ser realizada pela SES/DF, para comprovação das exigências técnicas.
- III. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- IV. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA/GAB



V. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados;

VI. Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, o profissional autônomo contratado diretamente pela **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Quinta;

VII. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VIII. Notificar a SES/DF de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto enviando ao SES/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IX. Fornecer ao paciente Relatório Demonstrativo dos valores pagos pela SES, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria nº. 1.286/93 - MS;

X. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do DF.

XI. Informar, diariamente à Central de Regulação de Internação Hospitalar – CRIH da SES/DF, o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento realizado pelo órgão competente da SES/DF;

XII. Atualizar diariamente o mapa de leitos constante no sistema informacional utilizado pela Central de Regulação de Internação Hospitalar da SES/DF, bem como as condições clínicas do paciente, mediante treinamento em serviço fornecido por esta instituição, com o objetivo de integrar e manter as ações relacionadas ao processo regulatório e assistencial vigente.

XIII. Utilizar o sistema informacional quando ocorrer admissões, altas e óbitos de pacientes encaminhados sob regulação;

XIV. Entregar ao paciente, após seu atendimento de internação e alta médica, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados, na forma do disposto na Portaria nº. 1.286/93 – MS.

- a) nome do hospital e dos médicos que o atenderam;
- b) localidade (Endereço no Distrito Federal);
- c) valor do pagamento referente aos serviços hospitalares.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, ou imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais e prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.



9.2. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referentes a licitações e contratos administrativos.

9.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos restritos termos do Art. 14 da lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO SERVIÇO

10.1. O pagamento pelos serviços profissionais, taxas, gasoterapia, SADT e OPME terá como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e Portaria nº. 3.126, de 26 de dezembro de 2009, conforme descrito abaixo:

10.1.1 **TAXAS HOSPITALARES** – terão como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal com fator K de **R\$ 0,314** (trezentos e quatorze milésimos de real).

10.1.2 **DIÁRIA** (Valores dispostos na Portaria 3.126, de 26 de dezembro de 2009).

- a) UTI Tipo II= R\$ 478,72 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos);
- b) Fração Horária para UTI tipo II o valor de R\$ 19,95 (dezessete reais e oitenta centavos);
- c) Tipo III= R\$ 508,63 (Quinhentos e vinte e seis) (inclui todas as taxas, luva de procedimento, gorro, máscara);
- d) Fração Horária para UTI tipo III o valor de R\$ 21,19 (vinte e um centavos e noventa e seis centavos).

10.1.3 **OXIGÊNIO EM RESPIRADOR** = R\$ 25,00 por hora

10.1.4 **OXIGÊNIO SOB CATETER** = R\$ 7,23 por hora

10.1.5 **PROCEDIMENTOS MÉDICOS** – será adotada a Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira versão 1992 (AMB 92), com fator K de **R\$ 0,36** (trinta e seis centavos de real);

10.1.6 **EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES – SADT** – adotada a tabela do SUS, disponibilizada no site <http://sigtap.datasus.gov.br>, do Ministério da Saúde, sendo que para, os procedimentos e exames que não estiverem relacionados na Tabela do SUS será adotada a Tabela AMB/92 multiplicado pelo fator K de **R\$ 0,28** (vinte e oito centavos de real);

10.1.7 **MEDICAMENTOS** - Tabela Brasíndice – preço máximo ao consumidor, coluna DF;

10.1.8 **MATERIAIS** - Para cobrança de materiais descartáveis, órtese, próteses e materiais especiais será adotada a Revista SIMPRO com margem de comercialização escalonada de acordo com os percentuais abaixo: de R\$ 0,01 a R\$ 1.000,00 + 34%; de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00 + 28%; de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00 + 24% e acima de R\$ 10.000,01 + 16%. Em caso de utilização de material que não conste na Revista



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA/GAB

Folha Nº 295
Processo 00002725/09
Data 11/02/12

SIMPRO deverá ser utilizada a Nota Fiscal de aquisição e aplicada à margem de comercialização acima apresentada, cujo valor máximo não poderá ultrapassar os valores constantes em atas de registro de preços vigentes.

- a) Para os procedimentos que o órgão federal não define os materiais, a remuneração será de acordo com o estabelecido no item "MATERIAIS" descrito acima.

10.1.9 PROCEDIMENTOS DA UTI INCLUIDOS NA DIÁRIA (Não cobráveis):
Aspiração, Esvaziamento, Manutenção Mecânica, Imobilização Provisória, Instalação de Tenda, Lavagem e Aspiração Traqueal, Sondagem Gástrica, Sondagem Retal, Sondagem Vesical, Aparelho de RX no CC/UTI, Bandeja Punção Subclávia, Bandeja Dissecção/Punção Lombar, Berço Aquecido, Bisturi Elétrico, Bomba de Infusão, Capacete de Hood, Capinógrafo, Cardiotacógrafo, Colchão D'água ou Ar, Desfibrilador (cardioversor), Fototerapia, Halo Craniano, Incubadora, Ionizador, Marcapasso Temporário, Monitor, Nebulizador, Oxímetro, Curativo, Quadro Balcânico, Respirador, PA não Invasiva, Monitor Cardíaco, Epi – Equipamento de Proteção Individual, Serviço de Enfermagem.

10.2 O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ (_____), representando mensalmente R\$ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas no orçamento do ano _____:

- I – Unidade Orçamentária:
II – Programa de trabalho:
III - Natureza da Despesa:
IV - Fonte de Recursos:
V - Nota de Empenho:
VI - Valor:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DA FATURA À
SES/DF**

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à SES/DF, até o 5º dia útil de cada mês, o faturamento pelo Sistema de Informação Hospitalar – SIH, dos pacientes internados no SUS que tiveram alta no mês anterior, de acordo com as regras do MS/Datasus, para que o mesmo seja processado e enviado para o Ministério da Saúde, visando dar conhecimento ao MS das internações realizadas em UTI na rede contratada e também para ressarcimento das referidas internações.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA/GAB

296
060002725/09
116 201-2

12.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Diretoria de Regulação – DIREG/SUPRAC/SES/DF, até o dia 20 de cada mês, as faturas impressas, referentes aos serviços prestados aos pacientes que tiveram alta no mês anterior, apensadas ao Relatório de Análise de Contas - RA, ambos assinados e carimbados pela equipe técnica de análise de contas da DIREG/SUPRAC/SES/DF e pelo setor responsável pelo faturamento da Contratada.

12.3. A SES/DF procederá às instituições contratadas o pagamento, mediante apresentação das faturas que serão auditadas por equipe técnica e em conformidade com a cronologia de apresentação e atesto das faturas pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

13.1. O preço estipulado no Contrato será pago da seguinte forma:

A **CONTRATADA** apresentará a SES/DF, mensalmente, até no máximo no 5º (quinto) dia útil do mês, as fatura de forma digital do SIH/MS/Datasus e os documentos (Nota Fiscal e Relatório Discriminativo) referentes aos serviços efetivamente prestados aos pacientes que tiveram alta no mês anterior.

I) após a revisão dos documentos, a SES/DF efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando o valor devido na conta da **CONTRATADA**, no Banco de Brasília – BRB, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

II) para fins de prova a data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as faturas de forma digital do SIH/MS/Datasus e os documentos (Nota Fiscal e Relatório Discriminativo) serão entregues a **CONTRATADA** mediante recibo assinado ou rubricado pelo servidos da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

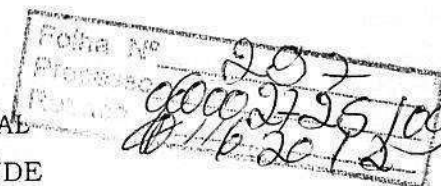
III) na hipótese da **CONTRATANTE** não proceder à entrega de documentos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

IV) as contas decorrentes do SIH/MS/Datasus que forem rejeitadas pelo serviço de processamento dos dados do Ministério da Saúde/Datasus serão devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela SES do material enviado pelo Ministério da Saúde, devendo ser representadas pela **CONTRATADA**, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V) as contas rejeitadas terão prazo de reapresentação que se encerram com 6 (seis) meses a contar do mês da Alta do paciente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA/GAB



VI) quando houver perda de AIH em decorrência de perda de prazo de reapresentação pela Contratada ou erro na apresentação das mesmas, tal fato será objeto de análise pelo órgãos de avaliação e controle – DICOAS e Auditoria da SES/DF, que convocarão a Contratada apurar responsabilidades, e ao final de apuração elaborarão relatório resultado final;

VII) os valores perdidos pela SES (glosados pelo Ministério da Saúde) cuja responsabilidade tenha sido da **CONTRATADA**, serão debitadas de créditos que a este tenha junto a SES/DF e serão descontados no pagamento mais próximo a ser realizado ao **CONTRATADO** após a finalização da análise da DICOAS e Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

14.1. Os valores contratados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e condicionados aos valores que trata a Resolução nº. 29/2005 – CSDF.

14.2. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no respectivo processo administrativo do Contratado a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. A execução dos contratos será avaliada pelos órgãos competentes do SUS/DF, mediante de procedimentos de supervisão indireta do local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições nestes estabelecidas, à verificação do movimento das internações e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

15.2. Poderão ser realizadas auditorias especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.

15.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar na não prorrogação do contrato ou a revisão de condições neste estipuladas.

15.4. A fiscalização exercida pela SES/DF sobre serviços contratados não reduz, nem exime a responsabilidade da **CONTRATADA** em face desta, ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

15.5. A **CONTRATADA** facilitará a SES/DF o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores para tal fim.

15.6. Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. À contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções abaixo relacionadas, conforme o disposto no Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 16.1. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3. A multa será imposta à Contratada, pelo Secretário de Estado de Saúde, ou por quem tenha poderes delegados para a prática de tal ato, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove pontos percentuais), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desde item;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega da execução dos serviços, recusa na conclusão serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.4 A multa será formalizada por um simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, observada a seguinte ordem:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA/GAB

Folha Nº	239
Processo	06009725/0
Rubrica	16 de 12

- I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contrato;
 - II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 16.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco de Brasília, Agência 238 – Conta corrente 00422-0 Fundo de Saúde/ SES, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito em Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.
- 16.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 16.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 16.8. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I. O atraso não inferior a 05 (cinco) dias;
 - II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;
- 16.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 16.2. e observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 13.3.
- 16.11 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 16.3., não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8. 666/93, sem prejuízo das multas combinadas na § 2º da Cláusula Décima Quinta.
- 17.2. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **SES/DF** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 17.3. Em caso de rescisão contratual será observado o prazo de 30 (trinta) dias para que não haja interrupção dos atendimentos iniciados, e conseqüente prejuízo aos pacientes em tratamento. Se neste prazo a **CONTRATADA** suspender os serviços, as multas previstas serão duplicadas.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

18.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.2. Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante das razões do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

19.1. O presente contrato terá vigência pelo período de ____ (____) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após providenciará o registro do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro de Brasília, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderam ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde do DF.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, de de 2009.

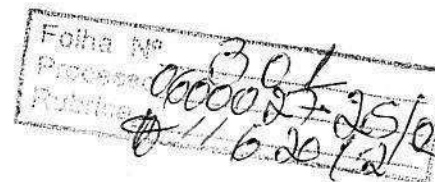


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA/GAB

AUGUSTO CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA



TESTEMUNHAS :

(Ass.)

(Nome)

(Ass.)

(Nome)

5

data, que manifeste-se previamente por aprovação a Proposta Pedagógica da Creche Solidária de Chumbé, localizada no Setor Militar Urbano - Quadra Residência dos Sargentos, Parte Creche, Brasília - DF, mantida pela Associação Maria Quênia."

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Thiago Pereira de Melo na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio do Centro de Ensino Médio 04 de Ceilândia, publicada no DODF nº 253 de 12 de dezembro de 2005, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio do Centro de Ensino Médio nº 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 86, de 26 de abril de 2005, ONDE SE LÊ: "Almonique Kelly das Chagas Sousa", LEIA-SE: "Monique Kelly das Chagas Sousa Almeida".

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDENS DE SERVIÇO DE 30 DE AGOSTO DE 2006

A DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 106, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.01028/2004; 080.033462/2006; 080.03275/2006 e 080.001198/2004.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEN DE SERVIÇO DE 24 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 106, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de agosto de 2006, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.028113/2006.

JOSÉ MANOEL PEREIRA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 21 DE AGOSTO DE 2006

A DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 106, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de agosto de 2006, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.023829/2006.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 145, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.2005-CEDE, na Portaria nº 37-SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.003.962/2004, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Horacina Canto Preta - CECAP, localizada no SHIN - BQI 09/11 Lote "B" - Área Especial - Brasília - Distrito Federal, e mantido pela Sociedade Educacional Itabagira Canto Preta Limitada, registrando que o referido instrumento legal contém 114 artigos e 27 páginas. DETERMINAR que a direção da instituição de ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANSATA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 81, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no artigo 3, parágrafo 2º do Regimento Escolar das

Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal aprovado pela Ordem de Serviço nº 63, de 19 de junho de 2006, resolve: AUTORIZAR, em caráter excepcional, o Centro de Ensino Médio de Taguatinga Norte - CEMTN a ofertar Educação de Jovens e Adultos 2º segmento e a expedir a documentação correspondente. DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANSATA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 80, de 22 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 163, de 24 de agosto de 2006, página 28, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de julho de 2006", LEIA-SE: "a contar de 8 de agosto de 2006".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 42, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2004, Considerando a necessidade de adotar diretrizes e critérios para serem utilizados pela Central de Regulação de Internação Hospitalar, para pacientes a serem internados, nas UTIs Adulta, Pediátrica e Neonatal, da Rede SES Distrito Federal (próprios, conveniados e contratados) quanto à: 1) Priorização da admissão de pacientes nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI); 2) Condições específicas ou patologias determinadas apropriadas para admissão a UTI; 3) Critérios para a alta da UTI. Considerando que as diretrizes e critérios definidos no Anexo I, desta Portaria, foram aprovados pelas Coordenações de UTI Adulta, Pediátrica e Neonatal da Subsecretaria de Atenção à Saúde, desta Secretaria, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes e Critérios, constantes do Anexo I, para admissão e alta em Unidades de Terapia Intensiva na SES-DF, disponível para consulta no site: www.saude.df.gov.br.

Art. 2º - As citadas Diretrizes e Critérios deverão ser revisadas, anualmente, ou em período inferior, caso haja necessidade, pelas Coordenações Técnicas das Unidades de Terapia Intensiva desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GERALDO MACIEL

ANEXO I

1 - DIRETRIZES DA SES-DF PARA ADMISSÃO E ALTA EM TERAPIA INTENSIVA. As diretrizes abaixo listadas definem os critérios para: Priorização da admissão de pacientes nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI); Condições específicas ou patologias determinadas apropriadas para admissão a UTI. Critérios para a alta da UTI.

1.1 - CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO: PRIORIDADE 01 - Pacientes criticamente enfermos, em coma ou não, e instáveis que necessitam de cuidados de Terapia Intensiva e monitoração que não pode ser provida fora do ambiente de UTI. Usualmente, esses tratamentos incluem suporte ventilatório, drogas vasoativas contínuas, etc. Nesses pacientes, não há limites em se iniciar ou introduzir terapêutica necessária. Exemplos destes doentes incluem choque ou pacientes com instabilidade hemodinâmica, pacientes em insuficiência respiratória aguda necessitando de suporte ventilatório, inclusive neonatal, prematuro abaixo de 1500g na primeira semana de vida. PRIORIDADE 02 - Pacientes que necessitam de monitoração intensiva e podem potencialmente necessitar intervenção imediata. Não existe limite terapêutico geralmente estipulado para estes pacientes. Exemplos incluem pacientes com condições comorbidas crônicas (como as terapias renais substitutivas) que desenvolvem doenças agudas graves clínicas ou cirúrgicas, prematuros acima de 50 semanas, nas primeiras horas de vida, em uso de suporte respiratório, tipo CPAP nasal, que fizeram uso de surfactante pulmonar e estão compensados clinicamente laboratorialmente, desconforto respiratório decorrente de pneumotórax não hipertensivo. PRIORIDADE 03 - Pacientes criticamente enfermos mas que têm uma probabilidade reduzida de sobreviver pela doença de base ou natureza de sua doença aguda. Esses pacientes podem necessitar de tratamento intensivo para aliviar uma doença aguda, mas limites ou esforços terapêuticos podem ser estabelecidos como não intubação ou reanimação cardiorrespiratória. Exemplos incluem pacientes com neoplasias metastáticas complicadas por infecção, taponamento ou obstrução de via aérea, prematuros extremos - abaixo de 25 semanas e/ou peso abaixo de 500g; mal formações incompatíveis com a vida, hemorragia intra-peri-ventricular de grande extensão.

1.2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS OU PATOLOGIAS DETERMINADAS APROPRIADAS PARA ADMISSÃO EM UTI - As condições listadas abaixo são eixos norteadores recomendados para admissão em UTI, porém não são condições exclusivas para a internação. Os pacientes que apresentam instabilidade hemodinâmica e que requerem cuidados intensivos devem ser avaliados observando-se o estado geral, a condição atual, a patologia de base, a evolução clínica e as patologias associadas. CARDIOVASCULAR: Infarto agudo do miocárdio; Choque cardiogênico; Arritmias complexas requerendo monitorização contínua e intervenção; Insuficiência cardíaca congestiva aguda com insuficiência respiratória e/ou requerendo suporte hemodinâmico; Emergências hipertensivas; Angina instável, particularmente com arritmias, instabilidade hemodinâmica e dor torácica persistente; Parada cardiorrespiratória (pos-reanimação); Taponamento cardíaco com instabilidade hemodinâmica; Aneurisma dissecante da aorta; Bloqueio cardíaco completo ou situações de bloqueio associados a distúrbios hemodinâmicos aos quais são necessários tratamento intensivo e/ou marcapasso temporário. PNEUMOLOGIA: Insuficiência respiratória aguda necessitando de suporte ventilatório; Embolia pulmonar com instabilidade hemodinâmica; Pacientes em unidade intermediária com deterioração respiratória; Hemoptise maciça. NEUROLOGIA: Doença vascular cerebral aguda com alteração do nível de consciência; Coma metabólico tóxico ou anóxico; Hemorragia intracraniana com risco de hemiação; Hemorragia sub-aracnoide aguda; Meningite com alteração do estado mental ou comprometimento respiratório; Hipertensão intracraniana. Pós-operatório do SNC; Status epilepticus; Trauma crânio encefálico grave; Vasoespasmo cerebral.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEN DE SERVIÇO DE 04 DE OUTUBRO DE 2005
A DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: 1. PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de outubro de 2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.033.245/2005.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEN DE SERVIÇO DE 27 DE SETEMBRO DE 2005
O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF 141, de 24 de julho de 2003, página 05, resolve: 1. PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de setembro de 2005, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080-038.609/2005, 080-039.121/2005 e 080-038.501/2005.

WILSON DE SOUSA FILHO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE SETEMBRO DE 2005
A DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: 1. PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/09/2005, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes nºs 080.023.822/2005, 080.025.854/2005, 080.002.495/2005 e 080.023.949/2005.

ANA DE FATIMA DIAS HENRIQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 58, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005
O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Art. 4º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF de 22 de setembro de 2005, páginas 04 e 05, resolve: PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo 275.000.489/2005, instituída pela Ordem de Serviço de nº 80 de 30 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 172 de 09 de setembro de 2005, página 39. PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo, 275.000.714/2005, 275.000.715/2005, 275.000.716/2005, 275.000.717/2005, 275.000.718/2005, 275.000.719/2005, 275.000.720/2005, 275.000.722/2005 e 275.000.724/2005 todos instituídos pela Ordem de Serviço nº 82 de 02 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 174, de 13 de setembro de 2005, página 48.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE TEÓFILO DA SILVA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 29/2005, DE 23 DE AGOSTO DE 2005
O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua centésima quadragésima primeira Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de agosto de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19/09/1990, Lei 8.142 de 28/12/1990, RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o parecer das Conselheiras Olga Messias Alves de Oliveira e Sandra Gomes Mendes Pinto referente ao Processo nº 060.010.261/2005, que trata da elaboração da Tabela Regionalizada do SUS/DF para contratação de serviços de UTI's da Rede Privada, ficando aprovada a Tabela com os seguintes parâmetros: 1-DIÁRIA DE UTI - Para diária de UTI foi estabelecido o valor de R\$ 426,73 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos)

correspondente a duas vezes a diária da Tabela SUS, e para a fração horária o valor de R\$ 17,80 (dezoito reais e oitenta centavos). 2-TAXAS HOSPITALARES - Deverão ser aplicados os valores da Tabela do SBH - Sindicato Brasileiro de Hospitais pelo fator K de 0,314. 3-PROCEDIMENTOS MEDICOS - Para remuneração dos procedimentos médicos ficou estabelecido que deverão ser adotados os valores da Tabela da Associação Médica de Brasília - AMB/92 multiplicados pelo fator K de 0,36. 4-EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES - SADI - Para os exames e procedimentos complementares, não incluídos nos procedimentos específicos e intrínsecos da UTI, deverão ser utilizados os valores da tabela do SUS, disponibilizada no "site" do Ministério da Saúde, sendo que para os procedimentos e exames que não estiverem relacionados na Tabela do SUS será adotada a Tabela AMB/92 multiplicada pelo fator K de 0,28. 5-MEDICAMENTOS - Para medicamentos dispensados aos pacientes foi estabelecido que deverão ser utilizados os valores mensais da Tabela Brasília Nacional - preço máximo ao consumidor. 6-MATERIAIS - Para cobrança dos materiais descartáveis e outros dispensados ao paciente, na UTI, foi estabelecido que deverão ser utilizados os valores da Tabela da Revista SIMPRO Regionalizada. Os materiais que não constarem da Tabela SIMPRO Regionalizada, para o Distrito Federal, deverão ser pagos pelos valores da Tabela SIMPRO Nacional com os acréscimos relacionados. Para valores entre R\$0,01 e R\$1.000,00 - + 34%. Para valores entre R\$1.000,01 e R\$5.000,00 - + 28%. Para valores entre R\$5.000,01 e R\$10.000,00 - + 24%. Para valores acima de R\$10.000,00 - + 16%. No caso de algum material que não conste da Tabela SIMPRO Regionalizada para o Distrito Federal e da Tabela da Revista SIMPRO Nacional deverão ser aplicados os percentuais de comercialização acima mencionados sobre os valores das notas fiscais da compra. 7-GASOTERAPIA - Foi estabelecido que o oxigênio dispensado ao paciente, no respirador serão cobrados pelo preço de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora e o oxigênio sob cateter R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos). 8-PROCEDIMENTOS INTRINSECOS DA UTI (NÃO COBRÁVEIS) - Serviços Incluídos: Aspiração; Esvaziamento Man. Mecan.; Imobilização Previsória; Instalação de Tenda; Lavagem e Aspiração Traqueal; Sondagem Gástrica; Sondagem Retal; Sondagem Vesical; Aparelho de Rx; No Cat.UTI; Bandeira; Punção Subclávia; Bandeira Dissec. Punção Lombar; Berço Aquecido; Bisturi Eletrocoagulação; Bomba De Infusão; Capote De Hood; Capnógrafo; Cardiotacógrafo; Colchão D'água ou Ar. Desfibrilador (Cardioversor); Fototerapia; Halo Craniano; Incubadora; Ionizador; Marcapasso Temporário; Monitor; Nebulizador; Oxímetro; Curativo; Quadro Balneário; Respirador; Pn Não Invasiva; Monitor Cardíaco; Epi - Equipamento De Proteção Individual; Serviço de Enfermagem.

Brasília, 23 de agosto de 2005.

JOSE GERALDO MACIEL
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homólogo a Resolução nº 029/2005-CSDF, de 29 de agosto de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSE GERALDO MACIEL
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 30/2005, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima quadragésima segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990, RESOLVE: Aprovar, por maioria, o parecer das Conselheiras Olga Messias Alves de Oliveira e Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto referente ao Processo nº 060.011.782/2005 que trata do pagamento de débitos de internação de usuários da rede SUS DF nas Unidades de Terapia Intensiva UTI's de Hospitais Privados, com base na Tabela Regionalizada da SES/DF, abaixo discriminados: 1-DIÁRIA DE UTI - Para diária de UTI foi estabelecido o valor de R\$ 426,73 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos) correspondente a duas vezes a diária da Tabela SUS, e para a fração horária o valor de R\$ 17,80 (dezoito reais e oitenta centavos). 2-TAXAS HOSPITALARES - Deverão ser aplicados os valores da Tabela do SBH - Sindicato Brasileiro de Hospitais pelo fator K de 0,314. 3-PROCEDIMENTOS MEDICOS - Para remuneração dos procedimentos médicos ficou estabelecido que deverão ser adotados os valores da Tabela da Associação Médica de Brasília - AMB/92 multiplicados pelo fator K de 0,36. 4-EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES - SADI - Para os exames e procedimentos complementares, não incluídos nos procedimentos específicos e intrínsecos da UTI, deverão ser utilizados os valores da tabela do SUS, disponibilizada no "site" do Ministério da Saúde, sendo que para os procedimentos e exames que não estiverem relacionados na Tabela do SUS será adotada a Tabela AMB/92 multiplicada pelo fator K de 0,28. 5-MEDICAMENTOS - Para medicamentos dispensados aos pacientes foi estabelecido que deverão ser utilizados os valores mensais da Tabela Brasília Nacional - preço máximo ao consumidor. 6-MATERIAIS - Para cobrança dos materiais descartáveis e outros dispensados ao paciente, na UTI, foi estabelecido que deverão ser utilizados os valores da Tabela da Revista SIMPRO Regionalizada. Os materiais que não constarem da Tabela SIMPRO Regionalizada, para o Distrito Federal, deverão ser pagos pelos valores da Tabela SIMPRO Nacional com os acréscimos relacionados: Para valores entre R\$0,01 e R\$1.000,00 - + 34%. Para valores entre R\$1.000,01 e R\$5.000,00 - + 28%. Para valores entre R\$5.000,01 e R\$10.000,00 - + 24%. Para valores acima de R\$10.000,00 - + 16%. No caso de algum material que não conste da Tabela SIMPRO Regionalizada

Folha nº 305
Processo nº 060002725/09
Data 26/12

PORTARIA Nº 3.126, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Concede reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva e Diária de Unidade de Cuidados Intermediários.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a necessidade de promover a adequação de valores referentes aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares das tabelas de referência nacional do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando as análises e estudos realizados pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva e Diária de Unidade de Cuidados Intermediários constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme especificado a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
0802010075	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI III)	508,63
0802010083	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	478,72
0802010091	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI III)	508,63
0802010121	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM NEONATOLOGIA (UTI II)	478,72
0802010130	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM NEONATOLOGIA (UTI III)	508,63
0802010156	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II)	478,72
0802010067	DIÁRIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS EM NEONATOLOGIA	137,20
080201011	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE QUEIMADOS	322,22

Art. 2º Estabelecer a publicação de portaria específica, para recomposição dos tetos financeiros anuais da Assistência Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, decorrente do reajuste dos valores dos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Folha nº 386
 Registro 00002725/1
 Rubrica 11/6/2012

SECRETARIA DE SAÚDE
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO PELA PORTARIA Nº 9332/GMMS, DE 12 DE AGOSTO DE 2009, REFERENTE AO CADASTRAMENTO DE UNIDADES DE TRATAMENTO INTENSIVO, ENCAMINHE-SE À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS NO PROCESSO Nº _____ DEVIDAMENTE INSTRUIDO E ANALISADO POR ESTA SECRETARIA DE SAÚDE.

HOSPITAL _____

NATUREZA CONTRATADO: ☐
 ESTADUAL ☐
 FEDERAL ☐
 FILANTRÓPICO ☐
 MUNICIPAL ☐
 PRÓPRIO ☐
 UNIVERSITÁRIO ☐
 UNIVERSITÁRIO COM FIDEGS ☐

ENDEREÇO _____
 CEP _____
 MUNICÍPIO _____ ESTADO _____
 TELEFONE: _____ FAX: _____
 E-MAIL: _____

1 - SOLICITA CADASTRAMENTO PARA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA:

2 - CARACTERÍSTICA BÁSICA (marque um x):

2.1 - NEONATAL ☐ PEDIÁTRICA ☐ ADULTO ☐ ESPECIALIZADA ☐
 2.2 - NEONATAL ☐ PEDIÁTRICA ☐ ADULTO ☐ RE-PEDIÁTRICA ☐

3 - ESPECIALIDADE PRINCIPAL:

4 - ENDEREÇO DO LOCAL PARA VISITAÇÃO: _____

0.13 14.0



SUA NAO




1000

1. *Introduction*
 2. *Methodology*
 3. *Results*
 4. *Discussion*
 5. *Conclusion*
 6. *References*
 7. *Appendix*
 8. *Index*
 9. *Glossary*
 10. *Notes*
 11. *Tables*
 12. *Figures*
 13. *Tables*
 14. *Figures*
 15. *Tables*
 16. *Figures*
 17. *Tables*
 18. *Figures*
 19. *Tables*
 20. *Figures*
 21. *Tables*
 22. *Figures*
 23. *Tables*
 24. *Figures*
 25. *Tables*
 26. *Figures*
 27. *Tables*
 28. *Figures*
 29. *Tables*
 30. *Figures*
 31. *Tables*
 32. *Figures*
 33. *Tables*
 34. *Figures*
 35. *Tables*
 36. *Figures*
 37. *Tables*
 38. *Figures*
 39. *Tables*
 40. *Figures*
 41. *Tables*
 42. *Figures*
 43. *Tables*
 44. *Figures*
 45. *Tables*
 46. *Figures*
 47. *Tables*
 48. *Figures*
 49. *Tables*
 50. *Figures*
 51. *Tables*
 52. *Figures*
 53. *Tables*
 54. *Figures*
 55. *Tables*
 56. *Figures*
 57. *Tables*
 58. *Figures*
 59. *Tables*
 60. *Figures*
 61. *Tables*
 62. *Figures*
 63. *Tables*
 64. *Figures*
 65. *Tables*
 66. *Figures*
 67. *Tables*
 68. *Figures*
 69. *Tables*
 70. *Figures*
 71. *Tables*
 72. *Figures*
 73. *Tables*
 74. *Figures*
 75. *Tables*
 76. *Figures*
 77. *Tables*
 78. *Figures*
 79. *Tables*
 80. *Figures*
 81. *Tables*
 82. *Figures*
 83. *Tables*
 84. *Figures*
 85. *Tables*
 86. *Figures*
 87. *Tables*
 88. *Figures*
 89. *Tables*
 90. *Figures*
 91. *Tables*
 92. *Figures*
 93. *Tables*
 94. *Figures*
 95. *Tables*
 96. *Figures*
 97. *Tables*
 98. *Figures*
 99. *Tables*
 100. *Figures*
 101. *Tables*
 102. *Figures*
 103. *Tables*
 104. *Figures*
 105. *Tables*
 106. *Figures*
 107. *Tables*
 108. *Figures*
 109. *Tables*
 110. *Figures*
 111. *Tables*
 112. *Figures*
 113. *Tables*
 114. *Figures*
 115. *Tables*
 116. *Figures*
 117. *Tables*
 118. *Figures*
 119. *Tables*
 120. *Figures*
 121. *Tables*
 122. *Figures*
 123. *Tables*
 124. *Figures*
 125. *Tables*
 126. *Figures*
 127. *Tables*
 128. *Figures*
 129. *Tables*
 130. *Figures*
 131. *Tables*
 132. *Figures*
 133. *Tables*
 134. *Figures*
 135. *Tables*
 136. *Figures*
 137. *Tables*
 138. *Figures*
 139. *Tables*
 140. *Figures*
 141. *Tables*
 142. *Figures*
 143. *Tables*
 144. *Figures*
 145. *Tables*
 146. *Figures*
 147. *Tables*
 148. *Figures*
 149. *Tables*
 150. *Figures*
 151. *Tables*
 152. *Figures*
 153. *Tables*
 154. *Figures*
 155. *Tables*
 156. *Figures*
 157. *Tables*
 158. *Figures*
 159. *Tables*
 160. *Figures*
 161. *Tables*
 162. *Figures*
 163. *Tables*
 164. *Figures*
 165. *Tables*
 166. *Figures*
 167. *Tables*
 168. *Figures*
 169. *Tables*
 170. *Figures*
 171. *Tables*
 172. *Figures*
 173. *Tables*
 174. *Figures*
 175. *Tables*
 176. *Figures*
 177. *Tables*
 178. *Figures*
 179. *Tables*
 180. *Figures*
 181. *Tables*
 182. *Figures*
 183. *Tables*
 184. *Figures*
 185. *Tables*
 186. *Figures*
 187. *Tables*
 188. *Figures*
 189. *Tables*
 190. *Figures*
 191. *Tables*
 192. *Figures*
 193. *Tables*
 194. *Figures*
 195. *Tables*
 196. *Figures*
 197. *Tables*
 198. *Figures*
 199. *Tables*
 200. *Figures*
 201. *Tables*
 202. *Figures*
 203. *Tables*
 204. *Figures*
 205. *Tables*
 206. *Figures*
 207. *Tables*
 208. *Figures*
 209. *Tables*
 210. *Figures*
 211. *Tables*
 212. *Figures*
 213. *Tables*
 214. *Figures*
 215. *Tables*
 216. *Figures*
 217. *Tables*
 218. *Figures*
 219. *Tables*
 220. *Figures*
 221. *Tables*
 222. *Figures*
 223. *Tables*
 224. *Figures*
 225. *Tables*
 226. *Figures*
 227. *Tables*
 228. *Figures*
 229. *Tables*
 230. *Figures*
 231. *Tables*
 232. *Figures*
 233. *Tables*
 234. *Figures*
 235. *Tables*
 236. *Figures*
 237. *Tables*
 238. *Figures*
 239. *Tables*
 240. *Figures*
 241. *Tables*
 242. *Figures*
 243. *Tables*
 244. *Figures*
 245. *Tables*
 246. *Figures*
 247. *Tables*
 248. *Figures*
 249. *Tables*
 250. *Figures*
 251. *Tables*
 252. *Figures*
 253. *Tables*
 2

1. *Journal of the American Medical Association*, 2000; 283: 2686-2692.

- Marcapasso provisório, eletrodos e gerador na unidade. ☐ ☐
- 2 Eletrocardiografos zonaters, exclusivo da unidade. ☐ ☐
- Máscara para transporte com cilindro de O₂, régua tripla com saída para ventilador e ventilador para transporte. ☐ ☐
- Máscaras de venturi (diferentes concentrações). ☐ ☐
- Aspirador portátil. ☐ ☐
- Negatoscópio. ☐ ☐
- Oftalmoscópio. ☐ ☐
- Otoscópio. ☐ ☐
- Pontos de oxigênio, ar comprimido e a vácuo para cada leito com válvulas reguladoras. ☐ ☐
- Cilindro de Oxigênio e ar comprimido, disponíveis no hospital. ☐ ☐
- Kit CPAP nasal mais umidificador aquecido, 1 para cada 4 leitos e se for UTI neonatal, 1 para cada 2 leitos. ☐ ☐
- Capacete para oxigenoterapia para UTI's pediátrica e neonatal. ☐ ☐
- Fototerapia, 1 para cada 3 leitos de UTI neonatal. ☐ ☐
- Incubadora com parede dupla, 1 por paciente de UTI neonatal. ☐ ☐
- Balança eletrônica, 1 para cada 10 leitos na UTI neonatal. ☐ ☐

6 - HUMANIZAÇÃO:

- | | SIM | NÃO |
|--|--------------------------|--------------------------|
| - Climatização. ☐ | ☐ | ☐ |
| - Iluminação natural. ☐ | ☐ | ☐ |
| - Divisórias entre os leitos. ☐ | ☐ | ☐ |
| - Relógios visíveis para todos os leitos. ☐ | ☐ | ☐ |
| - Garantia de visitas diárias dos familiares, a beira do leito. ☐ | ☐ | ☐ |
| - Garantia de informações da evolução diária dos pacientes aos familiares (boletim diário). ☐ | ☐ | ☐ |

II) - REQUISITOS PARA AS UTI's TIPO III (somente deve ser preenchidos):

- | | SIM | NÃO |
|---|--------------------------|--------------------------|
| * - Espaço mínimo individual por leito de 9m ² , sendo para UTI Neonatal o espaço de 6m ² por leito. ☐ | ☐ | ☐ |
| 2- Avaliação através do APACHE II se for UTI Adulto, o PRISM II se UTI Pediátrica e o PIFI modificado se UTI Neonatal. ☐ | ☐ | ☐ |
| 3- Equipe básica exigida pela a UTI tipo III possui. ☐ | ☐ | ☐ |
| 4- O medicamento está para cada 10 pacientes, sendo que o medicamento para a cada 10 deve ter 10% de especialista em medicina intensiva. ☐ | ☐ | ☐ |
| 5- Entende-se exigido para cada 5 pacientes pediátricos. ☐ | ☐ | ☐ |
| 6 - O médico B. A. S. da UTI. ☐ | ☐ | ☐ |

[illegible]

1. The first step in the process of identifying a problem is to recognize that a problem exists. This involves gathering information about the situation and identifying the specific issue that needs to be addressed.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Aquisições Especiais

Comunicado SEI-GDF - SES/SUAG/DAESP/GEAQ

RETIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2009

ONDE SE LÊ:

V - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas sob a forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia ou fotocópia extraída do livro Diário, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- c) A instituição com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.
- d) A instituição que optou pelo regime de lucro presumido ou que seja considerada microempresa deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada da Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.
- e) A situação econômico-financeira será avaliada por meio da análise contábil, considerando-se o cálculo dos seguintes indicadores:

ILG — Índice de Liquidez Geral > 100

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

ILC = Índice de Liquidez Corrente $> 1,00$

$ILC = \frac{AC}{PC}$

IE — Índice de Endividamento $\leq 0,50$

$IE = \frac{PC + ELP}{PL}$

Onde: AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

LEIA-SE:

V - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas sob a forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia ou fotocópia extraída do livro Diário, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- c) A instituição com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.
- d) A instituição que optou pelo regime de lucro presumido ou que seja considerada microempresa deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada da Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.
- e) A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG — Índice de Liquidez Geral $> 1,00$

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

ILC = Índice de Liquidez Corrente $> 1,00$

$ILC = \frac{AC}{PC}$

$SG = \frac{PL}{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}$

Onde: AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

f) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF).

NELMA RÉGIA DA CUNHA LOUREIRO

Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES-DF
Subsecretária

OSNEI OKUMOTO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NELMA REGIA DA CUNHA LOUZEIRO - Matr.0132268-0, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 22/10/2019, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 23/10/2019, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **30059450** código CRC= **A291B806**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

Preço nº 185/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001481 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001174. VALOR: R\$ 71.005,68 (setenta e um mil cinco reais e sessenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02936

Processo: 00060-00128133/2020-88. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.453.279/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPESANTE PARA ALIMENTOS À BASE DE AMIDO DE MILHO MODIFICADO, conforme Ata de Registro de Preço nº 204/2019A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001444 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001146. VALOR: R\$ 17.955,00 (dezesseite mil novecentos e cinquenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02939

Processo: 00060-00137638/2020-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDICA LTDA. CNPJ Nº 00.625.186/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Cabo de fibra laser ótica descartável com diâmetro de aproximadamente 270-280 micron de uso único e raio de curvatura mínimo maior/igual 7 milímetros. ESTERIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 538/2018-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM001492 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001180. VALOR: R\$ 12.258,00 (doze mil duzentos e cinquenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02944

Processo: 00060-00133821/2020-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO M DE 40 a 70 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 179/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-20/PAM001474 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-20/AFM001170. VALOR: R\$ 73.906,96 (setenta e três mil novecentos e seis reais e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02946

Processo: 00060-00133999/2020-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO, INFANTIL DE 05 A 10 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 179/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-20/PAM001479 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-20/AFM001173. VALOR: R\$ 1.868,90 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE02947

Processo: 00060-00130989/2020-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL XG, conforme Ata de Registro de Preço nº 179/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-20/PAM001462 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-20/AFM001161. VALOR: R\$ 3.508,32 (três mil quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/04/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registro de Preços n. 017/2020 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação. ATA Nº 017/2020 – PROCESSO Nº 00060-00285602/2019-21 - ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA - CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP - MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.

IOHAN ANDRADE STRUCK
Subsecretário

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2009

Tendo em vista a necessidade de ampliação dos leitos de UTI Adulto para atendimento dos usuários do SUS, em função das demandas provenientes da pandemia gerada pelo COVID-19, e em atendimento à determinação do Secretário Adjunto de Gestão em Saúde

no processo: 00060-00105653/2020-12 e do Secretário Adjunto de Assistência à Saúde no processo: 0060-002725/2009, fica alterada a redação do Edital 05/2009, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Terapia Intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/DF, com SUPRESSÃO do primeiro parágrafo do Item AÇÕES, do Anexo I - Projeto Básico, a saber: "Estabelecido critérios para credenciamento de até 50% dos leitos que poderão ser credenciados. Caso o número de cadastros de novos leitos de UTI, em instituições ainda não conveniadas, não seja atingido será proposto, aos hospitais que já são credenciados à rede, a ampliação de seus leitos destinados à rede pública, respeitando o limite de 50% de seus leitos."

IOHAN ANDRADE STRUCK
Subsecretário

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS****AVISO DE ALTERAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90/2020 - UASG 926119**

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar LINHA DE SUBSTITUIÇÃO DE HEMODIÁLISE DIALOG HDF e outros em sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00585457/2018-03. Total de 12 itens (ampla concorrência, exclusivo às ME/EPP e cota reserva às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 2.462.101,4964. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 07/04/2020. Abertura das Propostas: 20/04/2020 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PEDRO PAULO BRANDAO DUTRA CURADO FLEURY
Pregoeiro

AVISOS DE ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 91/2020- UASG 926119**

Objeto: Aquisição de material de médico hospital (FILME DE IMAGEM DE LASER DRY VIEWe outros) em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00358555/2019-42.08 itens (Ampla concorrência e cotas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 5.771.998,2384. Cadastro das Propostas: a partir de 07/04/2020. Abertura das Propostas: 20/04/2020 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
Pregoeira

AVISOS DE ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 92/2020 - UASG 926119**

Objeto: Aquisição regular do produto ÓLEO DE LINHAÇA EM CÁPSULAS e outro em sistema de registro de preços, para atender às demandas da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060.00424933/2019-93. Total de 3 itens (Ampla concorrência, cota reservada e exclusivo às ME/EPPs). Valor estimado R\$ 134.645,11. Cadastro das Propostas: a partir de 07/04/2020. Abertura das Propostas: 20/04/2020 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

RESULTADOS DE JULGAMENTO**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 32/2020 - UASG 926119**

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 32/2020, sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): ALMIXCOMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI - CNPJ: 11.594.621/0001-67: GRUPO 1 (R\$ 37.603,65), GRUPO 02 (R\$ 74.984,00). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 96.839,00.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

RESULTADOS DE JULGAMENTO**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 43/2020 - UASG 926119**

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 43/2020, sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): R. DE F. TORRES MOLITERNO EIRELI - CNPJ: 19.231.616/0001-00: item 03 (R\$ 8,45), item 04 (R\$ 19,50) item 05 (R\$ 19,50), item 06 (R\$ 19,90), item 07 (R\$ 12,99), item 08 (R\$ 14,59), item 09 (R\$ 14,59). Os itens 01, 02, 10 e 11, restaram fracassados. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 51.028,39.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral

Comunicado - SES/SUAG

ALTERAÇÃO

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2009

Tendo em vista a necessidade de ampliação dos leitos de UTI Adulto para atendimento dos usuários do SUS, em função das demandas provenientes da pandemia gerada pelo COVID-19, e em atendimento à determinação do Secretário Adjunto de Gestão em Saúde no processo Alteração DO EDITAL SEI_00060_00198121_2020_11 (40479749) e do Secretário Adjunto de Assistência à Saúde no processo 0060-002725/2009, fica alterada a redação do Edital 05/2009, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Terapia Intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/DF, com inclusão no Item Objeto, do Anexo I - Projeto Básico, a saber:

Em razão da Pandemia de COVID-19, e Decreto Distrital 40.475, de 28 de fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, deverão ser contratados 1.250 (mil duzentos e cinquenta) leitos de UTI COVID-19 junto à rede privada para complementar a rede pública da SES/DF, respeitada as condições previstas no Edital 05/2009.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretário de Administração Geral

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 20/05/2020, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 20/05/2020, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40484562)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40484562)
[verificador= 40484562](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40484562) código CRC= **0E2C9B32**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61)3348-6123

0060-002725/2009

Doc. SEI/GDF 40484562

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04289

PROCESSO: 00060-0000162209/2020-02. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. CNPJ Nº 26.976.381/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL CÓPIA XEROGRÁFICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 0026/2020 SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-20/PAM001814 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-20/AFM001418. VALOR: R\$ 293.242,56 (duzentos e noventa e três mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 15 DIAS. Data do Empenho: 21/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04292

PROCESSO: 00060-0000200848/2020-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI ME. CNPJ Nº 27.718.661/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO PO P/ SUSP ORAL 50 MG/ML + 12,5 MG/ML FRASCO 75 OU 100 ML COM DOSEADOR", conforme Ata de Registro de Preço nº 228/2019 -B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM002169 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001700. VALOR: R\$ 157.404,00 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04293

PROCESSO: 00060-0000202507/2020-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 02.814.497/0007-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LORATADINA COMPRIMIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 218/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002187 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001717. VALOR: R\$ 61.689,60 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE04329

PROCESSO: 00060-0000162694/2020-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 00.740.696/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COVID-19-KIT PARA EXTRAÇÃO DE RNA DE AMOSTRAS CLÍNICAS UTILIZANDO TECNOLOGIA DE PARTÍCULAS MAGNÉTICAS, QUE PERMITEM A EXTRAÇÃO E A ELUIÇÃO DO MATERIAL GENÉTICO EM PLACA DE 96 CAVIDADES, conforme DL Nº:023/2020- COM FULCRO NO ART. 4º LEI Nº 13979/2020 e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM001799 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM001752. VALOR: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/05/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2009

Tendo em vista a necessidade de ampliação dos leitos de UTI Adulto para atendimento dos usuários do SUS, em função das demandas provenientes da pandemia gerada pelo COVID-19, e em atendimento à determinação do Secretário Adjunto de Gestão em Saúde no processo 00060-00198121/2020-11 (40479749) e do Secretário Adjunto de Assistência à Saúde no processo 0060-002725/2009, fica alterada a redação do Edital 05/2009, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Terapia Intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/DF, com inclusão no Item Objeto, do Anexo I - Projeto Básico, a saber: “Em razão da Pandemia de COVID-19, e do Decreto Distrital 40.475 de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, deverão ser contratados 1.250 (mil duzentos e cinquenta) leitos de UTI COVID-19 junto à rede privada para complementar a rede pública da SES/DF, respeitadas as condições previstas no Edital 05/2009”.

IOHAN ANDRADE STRUCK
Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 104/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 10.588.595/0010-92, 05 (R\$ 25.728,70); CM HOSPITALAR S.A, CNPJ: 12.420.164/0009-04, 21 (R\$ 5.600,00), 27 (R\$ 9.300,00); M.DIAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 14.461.796/0001-94, 07 (R\$ 3,85); MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.211.499/0003-79; 01 (R\$ 769,82), 03 (R\$ 132,28); M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 28.387.424/0001-70, 09 (R\$ 0,9794); HAROLDO CAMPO, CNPJ: 30.572.915/0001-32, 13 (R\$ 0,9340); PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E

FARMACEUTICOS S A, CNPJ: 33.009.945/0002-04, 17 (R\$ 143,55), 25 (R\$ 24.240,86). Os itens 02, 04, 06, 08, 12, 16, 18 e 26 restaram desertos e os itens 10, 11, 14, 15, 19, 20, 22, 23, 24 e 28 foram cancelados. Os quantitativos dos itens 02, 04, 06, 18, 22, 26 e 28 foram assumidos pelas vencedoras da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 3.5.5 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 43.498.050,784.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 128/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento SILDENAFILA COMPRIMIDO 50MG e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060.00347089/2019-70. Total de 12 itens (Ampla concorrência, cotas reservadas e itens exclusivos às ME/EPP). Valor Estimado: R\$4.193.783,5366. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 22/05/2020. Abertura das Propostas: 03/06/2020 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 161/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular dos itens CITRATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL PO PARA SUSPENSÃO ORAL (500MG + 200UI) SACHE e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00462458/2019-53. Total de 23 itens (Ampla concorrência, cotas reservadas e itens exclusivos às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 4.987.684,8679. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 22/05/2020. Abertura das Propostas: 03/06/2020 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 162/2020 - UASG 926119

Objeto: Trata o presente de Solicitação de Registro de Preços, para aquisição do material laboratorial DISCO FATOR V e outros, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00213235/2018-83. Total de 24 itens (Exclusividade às ME/EPP). Valor estimado R\$ 86.430,9672. Cadastro das Propostas: a partir 22/05/2020. Abertura das Propostas 03/06/2020, às 09:00 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 - UASG 926334

O Pregoeiro da Fundação Hemocentro de Brasília, torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2020, para aquisição de MATERIAL TÉCNICO - Item 1 - Agulha de punção descartável tipo huber, 20g (gauge) x 16 mm ou 20g (gauge) x 17 mm e item 2 - Agulha de punção descartável tipo huber, 20g (gauge) x 20 mm visando atender às demandas das áreas técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital para atender a Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. Processo nº 00063-00003746/2019-95. Sagrou-se vencedora para os Itens 1 e 2 a empresa PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME - CNPJ nº 11.619.992/0001-56, valor total de R\$ 11.238,48 (onze mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos). Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

CHARLES BRAGA MC DONALD DAVY



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 17 de agosto de 2020.

À GEAQ/DAESP,

Trata-se do Edital de Credenciamento nº 05/2009 - SES/DF, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Terapia Intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/DF.

Ressalta-se demanda apresentada pela Gerência de Contratos Assistenciais Complementares (44025664) acerca da pretensa alteração no Edital referenciado para inclusão do Manual de Análise de Contas.

Frente ao pleito, consoante Despacho (44025664), segue abaixo **solicitação/deliberação** da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde para que esta Subsecretaria proceda com as devidas alterações no Edital de Credenciamento nº 05/2009 - SES/DF, com a inclusão do Manual de Auditoria de Contas SES/DF:

No Despacho - SES/AJL (40911015), que consta no processo nº 00060-00192027/2020-58, a AJL se manifesta em favor da inclusão do Manual de Análise de Contas no edital vigente (Edital de Credenciamento nº 05/2009) como anexo ou pode ser incluído como termo aditivo aos contratos vigentes para que se tenha o mínimo de segurança na análise de contas, para que sejam aplicados os mesmos critérios a todos aqueles que se encontrem em condições de atender aos interesses da Administração e posterior pagamento dos serviços prestados.

No Despacho - SES/GAB/CGCSS/CEC-UTI (43967268), a CEC-UTI, concluir a manifestação da seguinte forma:

(...)

Está Comissão de Execução do Contratos de UTI - CEC-UTI **coloca-se favorável a celebração de Termo Aditivo aos Contratos visando a inclusão do Manual de Auditoria de Contas SES/DF**, nos termos anteriormente aprovado pela Assessoria Jurídica - SES/AJL, afim de atender a auditoria de TCDF, visto que tal manual veio para disciplinar regras de auditoria e minimizar as omissões existentes no edital de credenciamento, **contudo é desfavorável a qualquer reajuste de valores praticados**, visto que as normas aplicadas ao objeto da auditoria correspondem à Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

(...)

Isto posto, solicitamos que a SUAG proceda as devidas alterações no Edital de Credenciamento nº 05/2009 - SES/DF, com a inclusão do Manual de Auditoria de Contas SES/DF.

Solicitamos urgência na conclusão desta demanda, lembrando que é uma prioridade solicitada em reunião pelo Secretário de Saúde, por se tratar de Leitos destinados ao tratamento da COVID-19.

Nesse sentido, nos termos do Despacho SAG/SES (44353239), encaminham-se os autos para providências quanto as alterações no Edital de Credenciamento nº 05/2009 - SES/DF, com a inclusão do Manual de Auditoria de Contas SES/DF.

IOHAN ANDRADE STRUCK
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **IOHAN ANDRADE STRUCK - Matr.1677744-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 18/08/2020, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 45457898](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=45457898) código CRC= **09506CB3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

(61)3348-6123

0060-002725/2009

Doc. SEI/GDF 45457898



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

MANUAL DE ANÁLISE DE CONTAS DE UTI REGULADA SES/DF

ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1) A internação de pacientes não regulados pela CERIH só será autorizada mediante visita e liberação do médico supervisor.
- 2) Após realização de procedimento, a manutenção do paciente em leito de UTI contratado dará apenas após avaliação do prontuário e autorização do médico supervisor.
- 3) Angioplastia Primária e Aneurismas tipo A podem ser encaminhados diretamente, desde que a Unidade de Saúde solicitante faça a inserção na Regulação.
- 4) Qualquer divergência no que se refere à medicação será analisada mediante consulta à Farmácia Central da SES-DF.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Justificar por escrito ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF, todos esses casos ocorridos dentro de cada mês.
- 2) Disponibilizar revista SIMPRO e Brasíndice, além de computador exclusivo, para que a equipe de analisadores da SES/DF possa realizar os trabalhos.
 - Os enfermeiros analisadores farão as observações na planilha já existente, informarão ao responsável indicado pelo Hospital e o mesmo informará à Diretoria médica.
- 3) Entregar ao paciente, após seu atendimento de internação e alta médica, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados, na forma do disposto na Portaria nº 1.286/93 – MS:
 - a) Nome do hospital e dos médicos que o atenderam;
 - b) Localidade (Endereço no Distrito Federal);
 - c) Valor do pagamento referente aos serviços hospitalares.

Obs.: O cabeçalho do documento referido conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recursos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

- 4) Informar e atualizar diariamente o mapa de leitos disponíveis e utilizados pela Central de Regulação, bem como as condições clínicas do paciente. (Conf. Seção X - Das Obrigações da Contratada, itens 10.1.12, 10.1.13, 10.1.14).

SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO

- 1) O atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, por parte da Contratante (contados a partir da fatura apresentada à SESDF), assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações (ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou guerra) até que seja normalizada a situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DA APRESENTAÇÃO DA FATURA À SES/DF

- 1) Durante a internação do paciente, a contratada deverá solicitar in loco periodicamente a verificação de relatórios parciais da conta pelo analisador de contas da SES/DF.
- 2) O fechamento completo da conta se dará pela alta do paciente. Não serão entregues contas parciais à SES/DF.
- 3) No início de cada mês, dentro do cronograma da SES/DF, a contratada deverá apresentar à SES/DF, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o faturamento (a notificação), a AIH dos pacientes internados do SUS que tiveram alta no mês anterior, de acordo com as regras do MS/DATASUS. (Conf. Seção XIII - Da apresentação da fatura à SES/DF, item 13.1).
- 4) A entrega das faturas impressas deverá ser feita entre os dias 15 e 25 do mês subsequente à alta. A seguir os documentos que deverão constar juntamente à fatura:
 - a) Dados da conta (Folha de rosto)
 - b) Conta suja
 - c) Conta limpa
 - d) Relatório de Análise Hospitalar (RAH) preenchido pelo analisador da SES/DF
 - e) AIH
 - f) Resumo da internação
 - g) Declaração de óbito, transferência do SAMU ou documentos afins (se houver).
- 5) A entrega da Nota Fiscal referente aos serviços prestados será solicitada pela SES/DF.

DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

- 1) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência e emergência.
- 2) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.
- 3) Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas.
- 4) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados.
- 5) Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 1) O pagamento pelos serviços profissionais, taxas, gasoterapia, SADT e OPME terá como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e Portaria nº 3126, de Dezembro de 2009, conforme descrito abaixo:
 - a) TAXAS HOSPITALARES - terão como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) com fator K (US) de R\$ 0,314 (trezentos e quatorze milésimos de real).

Obs: A Resolução 29/2005 do CSDF estabelece como parâmetros de valores para TAXAS HOSPITALARES a tabela do SBH - Sindicato Brasiliense de Hospitais.

- b) DIÁRIA - Valores dispostos na Portaria 3.126, de Dezembro de 2008:
 - i. UTI tipo II : R\$ 426,73 (Quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos) para as UTIs dos hospitais gerais.
 - ii. UTI Tipo III: R\$ 508,63 (Quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos). Conforme classificação do Instituto de Cardiologia em Tipo III pela SES/DF.
 - iii. Fração horária para UTI:
tipo II: R\$ 17,80 (dezesete reais e oitenta centavos)

Prate



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

tipo III: R\$ 21,19 (Vinte e um reais e dezenove centavos)

c) GASOTERAPIA - terão como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF):

- a) Oxigênio em respirador: R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por hora.
- b) Oxigênio sob cateter: R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos) por hora.
- c) Oxigênio sob cateter para nebulização: Cada sessão é equivalente a um quarto de hora do oxigênio sob cateter, logo, o valor da sessão é de R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos). Somente será cobrado quando o paciente não estiver submetido à oxigenoterapia.
- d) Oxido Nítrico: valor R\$ 36,42 (SBH 2011 (116 us) x US 0,314)

d) PROCEDIMENTOS MÉDICOS (Classificados conforme tabela AMB 92) - Para os grupos de 0 a 17 e 39 a 56, será adotada a tabela da Associação Médica Brasileira de 1992 - AMB 92, com fator K (índice de CH) de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real), juntamente com todas as regras e instruções gerais que a regulamentam.

Obs.: O grupo 25 - Assistência fisiátrica será classificado como PROCEDIMENTO MÉDICO e remunerado pela CH de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real), juntamente com todas as regras e instruções gerais que a regulamentam.

e) SADT (Classificado conforme tabela AMB 92) - Para os grupos 20 a 36 será adotada a tabela do SUS, disponibilizada no site <http://sigtap.datasus.gov.br> do Ministério da Saúde. No entanto, os procedimentos dos grupos 20 a 36 que não constarem na tabela do SUS serão remunerados pelo parâmetro da tabela da Associação Médica Brasileira de 1992 - AMB 92, com fator K (índice de CH) de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real), juntamente com todas as regras e instruções gerais que a regulamentam.

f) Procedimentos médicos e/ou SADT que não constarem na tabela AMB 92 serão remunerados conforme tabela CBHPM obedecendo a seguinte sequência hierárquica:

- CBHPM 4ª Edição - Comunicado 2003 - UCO R\$ 11,50

Se o procedimento não constar na edição acima, utilizar:

- CBHPM 5ª Edição - Comunicado 2009 - UCO R\$ 12,00

Se o procedimento não constar na edição acima, utilizar:

- CBHPM 2010 - Comunicado 2011/2012 - UCO R\$ 13,57

g) MEDICAMENTOS - Tabela Brasíndice eletrônica e atualizada quinzenalmente (PMC - Preço Máximo ao Consumidor) - Coluna DF.

h) MEDICAMENTOS RESTRITO HOSPITALARES - Tabela Brasíndice eletrônica e atualizada quinzenalmente PF (Preço de Fábrica). Conforme resolução nº 03 de 04 de março de 2009, CEMED que proíbe a aplicação de PMC a medicamento de uso restrito a hospitais.

OBS.: Se o medicamento tiver 2(duas) opções: de restrito hospitalar ou não, paga-se como restrito hospitalar.

i) MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAREM NO GUIA BRASÍNDICE - Tabela Simpro atualizada

semanalmente - PMC (Preço Máximo ao Consumidor). Caso seja restrito-hospitalar na Simpro: Remunerar pelo PF - Preço de Fábrica.

j) MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAREM NEM NA SIMPRO E NEM BRASÍNDICE: Nota fiscal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- k) Dosagem de medicamentos: será pago a apresentação equivalente à dose total prescrita por horário, se houver na Tabela Brasileira de Medicamentos.

OBS.: Albumina Humana será remunerada conforme tabela de medicamentos.

- l) MATERIAIS (Conforme classificação da tabela SIMPRO) - Para a cobrança de materiais descartáveis, órteses, próteses e materiais especiais será adotada a revista Simpro atualizada (SIMPRO eletrônica), com margem de comercialização de 10%, caso não haja outra forma já estabelecida em contrato. E a análise realizada pelos analisadores da SES utilizará como base a tabela Simpro atualizada bimestralmente (SIMPRO eletrônica), devendo as correções de valores, serem realizadas durante a análise in loco pela equipe de analisadores da SES.
- m) Dietas Enterais e Parenterais: necessitam de autorização do médico supervisor, devendo ser remuneradas da seguinte forma: PF (Preço de Fábrica) com deflator de dez por cento (PF - 10%) em caso de dieta industrializada e pelo valor da nota fiscal acrescida de quinze por cento (NF + 15%) em dieta manipulada.

OBS.: Para os procedimentos que o órgão federal não define os materiais, a remuneração será de acordo com o estabelecido no item MATERIAIS descrito acima.

- n) Os únicos itens inclusos na diária são os listados abaixo e os expressos no item (Das autorizações). Logo, todos os demais deverão ser remunerados conforme relato no prontuário.

(Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal):

- 1) Aspiração;
- 2) Esvaziamento;
- 3) Manutenção Mecânica;
- 4) Imobilização Provisória;
- 5) Instalação de Tenda
- 6) Lavagem e Aspiração Traqueal;
- 7) Sondagem Gástrica;
- 8) Sondagem Retal;
- 9) Sondagem Vesical;
- 10) Aparelho de Rx No Cc/UTI;
- 11) Bandeja Punção Subclávia;
- 12) Bandeja Dissec./Punção Lombar;
- 13) Berço Aquecido;
- 14) Bisturi Elétrico;
- 15) Bomba De Infusão;
- 16) Capacete De Hood;
- 17) Capnógrafo;
- 18) Cardiotacógrafo;
- 19) Colchão D'água ou Ar;
- 20) Desfibrilador (Cardioversor);
- 21) Fototerapia;
- 22) Halo Craniano;
- 23) Incubadora;
- 24) Ionizador;
- 25) Marcapasso Temporário;
- 26) Monitor;
- 27) Nebulizador;
- 28) Oxímetro;
- 29) Curativos;**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 30) Quadro Balcânico;
- 31) Respirador (inclusive filtros obrigatórios);**
- 32) PA Não Invasiva;
- 33) Monitor Cardíaco;
- 34) EPI - Equipamento De Proteção Individual;
- 35) Serviços de Enfermagem.

DAS AUTORIZAÇÕES

- 1) MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO que tenham valores unitários superiores a R\$600,00 (seiscentos reais) necessitam de autorização prévia, que deverá ser solicitada por escrito por parte do contratado aos médicos supervisores que realizam as visitas técnicas diariamente.
- 2) Todas órteses, próteses e materiais especiais que tenham valores unitários superiores a R\$600,00 (seiscentos reais) necessitam de autorização prévia, que deverá ser solicitada por escrito por parte do contratado aos executores do contrato. Esses materiais deverão ser apresentados aos analisadores de conta **juntamente com o lacre.**
- 3) Os itens listados a seguir não serão remunerados pela Contratante:
 - Frasco descartável para aspirador / latex
 - Filtro de bactéria (item obrigatório ao respirador)
 - Colchão
 - Luva de procedimento (EPI)
 - Filtro de capnógrafo
 - Caneta de bisturi
 - Manta térmica:
- 4) Os itens abaixo serão remunerados sob as respectivas condições:
 - Sistema de aspiração fechada - Um por internação, ou conforme o uso podendo efetuar a troca a cada 72 (setenta e duas) horas, diante dos relatos de enfermagem e devida pertinência técnica: em pacientes adultos, se o paciente estiver com PEEP acima de 12 constantes, **e com apresentação do lacre;** em pacientes pediátricos em uso de oxigenação por membrana extra-corpórea (*ecmo*) ou em uso de óxido nítrico, **e com apresentação do lacre.**
 - Fixador de TOT/Traqueostomia - A cada 72 (setenta e duas) horas conforme evolução em prontuário **e lacre.**
 - Fraldas (3 por dia)/Eletrodos (5 por dia). Acima destes valores, somente com justificativa em prontuário.
 - Curativos especiais - Conforme registro em prontuário **e lacres anexados.**
 - Sensor de oximetria na UTI Neonatal - A cada cinco dias, com evolução **e lacre.**
 - Placa eletrocirúrgica adesiva para procedimentos realizados no centro cirúrgico.
 - Tensoplast será pago para os curativos que tenham indicação técnica.
 - Máscara N95 só para pacientes com H1N1 e TB.
- 5) Todos os códigos cirúrgicos para pacientes internados (SES) necessitam de autorização prévia à análise.
- 6) Parecer médico necessita de autorização e será remunerado pelo valor de uma visita, a cada 15 dias.
- 7) Acompanhamento por especialista necessita de autorização.
- 8) Nas situações em que a visita médica gerar procedimento pagar-se-á apenas o procedimento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DA ANÁLISE DE ENFERMAGEM DA SES/DF:

- 1) Caso a traqueostomia e/ou a broncoscopia sejam realizadas em Centro Cirúrgico, a SES deve remunerar a taxa de porte de sala de acordo com o procedimento na tabela AMB92.
- 2) Remunerar até três sessões de fisioterapia a cada 24 horas para adultos e crianças.
- 3) Fonoterapia: Remunerar até 24 sessões por ano.
- 4) Nutrólogo: Remunerar uma visita a cada 72 horas, se evoluída em prontuário pelo nutrólogo. Não pagar as repetidas. Por se tratar de HM necessita de autorização do supervisor.
- 5) Intensivista não plantonista: Remunerar conforme evolução em prontuário. Não pagar as repetidas e nem aos domingos e feriados.
- 6) Fitas de glicemia e lancetas durante a sessão de HD deverão ser justificadas, uma vez que não há evidências, nem protocolo que justifique a verificação da glicemia capilar de rotina durante a HD além das já verificadas rotineiramente na UTI. E para pacientes em UTI com dieta contínua ou NPT o protocolo é de 6/6 horas ou em casos de intercorrência.
- 7) Materiais de grande utilização e valor unitário expressivo, que oneram a conta hospitalar, tais como equipo simples, equipo de bomba de infusão, jelcos, sondas, fitas de glicemia, seringas, agulhas, cateter venoso central, PIC, Swangans, etc, deverão ser pagos pelo menor valor da tabela Simpro **caso não tenha fixado um valor no contrato.**
- 8) Parecer médico: Remunerar ao valor de uma visita médica conforme tabela AMB 92. O acompanhamento de especialista somente será remunerado caso haja autorização por escrito do médico supervisor da SES.
- 9) Tomografias Computadorizadas, Ressonâncias Magnéticas e Angio-Ressonâncias somente serão remuneradas com autorização em prontuário.
- 10) Angiotomografias: Pacote abaixo.

PACOTE DE ANGIOTOMOGRAFIAS

Nº	DESCRIÇÃO	Valores (R\$)
1	Angiotomografia de Crânio / Artérias Cerebrais (90020499 – 34020536)	850,00
2	Angiotomografia das Artérias Carótidas e Vertebrais (34020537-34020556)	850,00
3	Angiotomografia das Artérias Pulmonares / Veias Pulmonares (34020531- 34020532- 34020553)	850,00
4	Angiotomografia da Aorta Torácica ou Abdominal ou Artéria renal (34020500 – 34010162 – 34020459)	900,00
5	Tomografia de Artérias coronárias (Escore de Cálcio) (90020332)	620,00
6	Angiotomografia da Aorta Tóraco-abdominal (34001179)	1.100,00
7	Angiotomografia dos membros inferiores ou superiores (34019723 – 34020460)	1.000,00
8	Angiotomografia das Artérias Coronárias (34010372)	1.200,00
9	Angiotomografia de Abdome Superior ou Pelve (34020557 – 34020558)	850,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11) Hemoterapia: Pacote.

PACOTE DE HEMOTERAPIA

Nº	Descrição	Valor
1	Pacote de Unidade de Concentrado de Hemácias	R\$ 676,50
2	Pacote de Unidade de Concentrado de Hemácias Lavadas (	R\$ 676,50
3	Pacote de Unidade de Concentrado de Plaquetas (27020045)	R\$ 502,70
4	Pacote de Unidade de Crioprecipitado (27020053)	R\$ 502,70
5	Pacote de Unidade de Plasma (27020061)	R\$ 492,80
6	Pacote de Plaquetaférese	R\$ 1.120,00
7	Pacote de Sangria Terapêutica (por sessão)	R\$ 60,00

OBS.: Em caso de hemocomponentes *irradiados*, haverá um *acréscimo de sessenta reais* (R\$ 60,00).

12) Hemodiálise: Será remunerada nas condições abaixo.

- Caso o paciente esteja em tratamento -> Remunerar a hemodiálise.
- Caso o paciente esteja sendo apenas acompanhado -> Remunerar a visita.
- Nos pacotes de hemodiálise (Convencional ou Hemolenta) **estão excluídos** : O cateter de hemodiálise e os honorários.

PACOTE DE HEMODIÁLISE

Nº	Descrição	Valor
1	Hemodiálise (por sessão) – Convencional (Sessão até 8h)	R\$ 1.200,00
2	Hemodiálise – Hemolenta Adulto (Sessão 72h)	R\$ 2.711,52
3	Hemodiálise – Hemolenta Pediátrica (Sessão 72h)	R\$ 2.111,52

13) Equipos:

De bomba: Remunerar de acordo com as evoluções de troca a cada 72 horas. De dieta: Remunerar de acordo com as evoluções de troca a cada 24 horas.

14) Na punção de P.A.I será remunerado jelco ou cateter monolumen conforme evidência em prontuário e recomendação técnica da SESDF.

PMK

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Aquisições Especiais
Gerência de Aquisições Especiais

Comunicado - SES/SUAG/DAESP/GEAQ

ALTERAÇÃO

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2009

Tendo em vista a necessidade de ampliação dos leitos de UTI Adulto para atendimento dos usuários do SUS, em função das atualizações das demandas de leitos UTI geral para atender à Rede SES/DF formuladas pela área assistencial, conforme processo SEI_00060.00198121/2020-11 (78859542), considerando o item 9.2.2 do Edital, onde informa que *"a SES/DF poderá, de acordo com a sua necessidade, aumentar o número inicial de leitos contratados"*, fica alterada a redação do Edital 05/2009, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Terapia Intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/DF, com alteração do **Item 9 SEÇÃO IX - DO CONTRATO**, subitem 9.2.2, a saber:

9.2.2. Serão contratados 421 (quatrocentos e vinte e um) leitos, dos quais 67 Neonatais, 28 Pediátricos e 326 Adultos. A SES/DF poderá, de acordo com sua necessidade, aumentar o número inicial de leitos contratados.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretária

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 28/01/2022, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 28/01/2022, às 13:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **78859574** código CRC= **C4C54D05**.

ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para atender às necessidades da SES/DF. Despesa que foi reconhecida em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ 07.797.967/0001-95, no montante de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), realizada em conformidade ao Projeto Básico acostado, com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 26 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 014/2022- Ofício nº 2617/2021 - SES/SUAG e processo 00060-00011322/2021-01, cujo objeto é a aquisição emergencial, relativa ao material identificado pelo Código SES 23495 - MILRINONA SOLUCAO INJETAVEL 1 MG/ML AMPOLA 10 ML, despesa que foi reconhecida em favor da empresa ELFA MEDICAMENTOS S/A - CNPJ 09.053.134/0001-45, no montante de R\$ 19.637,80 (dezenove mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) Ato realizado em conformidade ao Projeto Básico acostado, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, conforme Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 26 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado.

EXTRATO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2017 - SES-DF (COMPETÊNCIA: 3º TRIMESTRE DE 2021)

A Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial de Contratos de Gestão e de Resultados - GATCG, unidade pertencente à Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência (DAQUA), apresenta o relatório de avaliação dos resultados alcançados no 3º trimestre de 2021, face as metas e os indicadores estabelecidos no Contrato nº 01/2017 - SES/DF, referente ao processo 0060-005013/2016, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria de Saúde - SES/DF, e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, juntamente com a Fundação Universidade de Brasília - FUB, e o Hospital Universitário de Brasília - HUB, que tem como objeto a prestação dos serviços hospitalares de média e alta complexidade, de acordo com as metas pactuadas entre a SES/DF e o HUB/UnB/EBSEH, além de serviços envolvendo o binômio ensino-assistência. O presente relatório refere-se às atividades desempenhadas no HUB no período de 1º de julho de 2021 a 30 de setembro de 2021, e considera as metas previstas no 6º termo aditivo. Foram utilizados para confecção deste relatório o relatório do período elaborado pela Contratada (processos 00060-00567244/2021-97), análise das informações de produção constantes nas bases de dados do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH), Sistema Informacional de Regulação (SISREG), AGHU e dados complementares. De acordo com pactuação realizada desde 2017, as informações do SIA e SIH são capturadas segundo o mês de processamento do lançamento nos sistemas. 1. METAS QUANTITATIVAS: 1.1. Procedimentos não regulados: Pontuação alcançada= 580 pontos e Pontuação referente a 100%= 550 pontos; 1.2. Procedimentos regulados: Pontuação alcançada= 840 pontos e Pontuação referente a 100%= 800 pontos. Alcançadas pontuações muito altas devido a produção superior a 100% da meta em muitos dos procedimentos contratualizados, uma vez que o Documento Descritivo prevê pontuações maiores quando alcançados percentuais de cumprimento superiores a 100%. Todas as metas que alcançaram produtividade maior que 100% estão sendo monitoradas a fim de análise acerca da necessidade de revisão destas. De acordo com os parâmetros estabelecidos no 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017, a pontuação total alcançada de 1.420 pontos é suficiente para a não aplicação de desconto por não cumprimento de metas quantitativas. Três metas contratualizadas apresentaram produção abaixo de 50%, são elas: a) Teste Ergométrico: nenhum teste ergométrico foi validado no período, o que repete o resultado obtido no trimestre anterior. b) Cirurgia cardíaca pediátrica: nenhuma cirurgia cardíaca pediátrica foi validada no período, o que repete o resultado obtido no trimestre anterior, tendo a SAIS/SES se pronunciado sobre a problemática alegando "a meta não foi cumprida pois não houve demanda do procedimento para o HUB". c) Cardiologia Geral: o HUB informa que o serviço foi descontinuado no Hospital. 2. METAS QUALITATIVAS: os resultados das metas qualitativas apurados foram extraídos dos Relatórios de prestação de contas da Contratada. Pontuação possível= 800 pontos; Pontuação julho= 740 pontos; Pontuação agosto= 740 pontos; Pontuação setembro= 750 pontos. De acordo com os parâmetros estabelecidos no 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017, a pontuação alcançada no período referente às metas qualitativas é suficiente para a não aplicação de desconto por não cumprimento de metas. 3. INDICADORES DE MONITORAMENTO - 3.1. Implantação de sessões clínicas por linhas de cuidado (oncologia, nefrologia, saúde bucal e saúde indígena): Indicador parcialmente cumprido. 3.2. Apoiar a rede de atenção à saúde com leitos de enfermaria com suporte dialítico (10 leitos): Indicador cumprido. 3.3. Apoiar a rede de atenção à saúde com leitos de enfermaria de suporte ao pé diabético (05 leitos): Indicador não apurado. 3.4. Oferta de vagas para capacitação: Indicador cumprido. 3.5. Pesquisas científicas aprovadas em Comitê de Ética e desenvolvidas no HUB: Indicador cumprido. 3.6. Satisfação do usuário: Indicador cumprido. 3.7. Retorno aos usuários das reclamações feitas nos canais de captação da ouvidoria: Indicador cumprido. 3.8. Necropsia: Indicador cumprido. 3.9. Oncologia clínica - retorno (consulta): Indicador cumprido. 3.10. Funcionamento das Comissões determinadas pela Portaria

Interministerial nº 285/2015: Indicador cumprido. 3.11. Apoiar a rede de atenção à saúde com leitos de enfermaria de saúde mental (9 leitos): Indicador cumprido. 4. A FARMÁCIA ESCOLA HUB funciona como uma parceria antiga entre a SES/DF e a UnB. Enquanto a universidade se responsabiliza pelo espaço físico e pelos estagiários, a SES/DF é a responsável pelos itens distribuídos e pelos profissionais de saúde. No 3º trimestre de 2021 foram distribuídos aos pacientes do SUS, por meio desta unidade, o equivalente a R\$ 939.495,45 (novecentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) em medicamentos e materiais médico-hospitalares. 5. OCORRÊNCIAS: Em julho o HUB recebeu recursos no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) referente ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf); em agosto o HUB passou a oferecer 60 vagas para reabilitação pulmonar pós-COVID; em setembro foi aprovado o Plano de retomada das atividades eletivas e reorganização dos serviços do HUB. Em 7 de maio de 2020, foi publicada no DOU a Portaria nº 1.124, que estabeleceu regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC. Foi definido que ficaria suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade. A Lei nº 14.189, de 28 de julho de 2021, prorroga até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020. Apesar da impossibilidade de aplicação de descontos por não atingimento de metas no período, todas as metas contratualizadas continuaram sendo acompanhadas e monitoradas, conforme previsão contratual. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado de Saúde.

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2009

Tendo em vista a necessidade de ampliação dos leitos de UTI Adulto para atendimento dos usuários do SUS, em função das atualizações das demandas de leitos UTI geral para atender à Rede SES/DF formuladas pela área assistencial, conforme processo 00060.00198121/2020-11 (78859542), considerando o item 9.2.2 do Edital, onde informa que "a SES/DF poderá, de acordo com a sua necessidade, aumentar o número inicial de leitos contratados", fica alterada a redação do Edital 05/2009, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Terapia Intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS/DF, com alteração do Item 9 SEÇÃO IX - DO CONTRATO, subitem 9.2.2, a saber: "9.2.2. Serão contratados 421 (quatrocentos e vinte e um) leitos, dos quais 67 Neonatais, 28 Pediátricos e 326 Adultos. A SES/DF poderá, de acordo com sua necessidade, aumentar o número inicial de leitos contratados".

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE
Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00492

Processo: 00060-00528577/2021-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 94.304.672/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Espaço para tendão para tenoplastia, cirurgia de mão, conforme Ata de Registro de Preço nº 184/2021-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005210 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004725. VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25 de janeiro de 2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00501

Processo: 00060-00475395/2021-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ORTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. CNPJ Nº 06.304.884/0001-54. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALÇADO ESPECIAL-NEUROPÁTICOS, conforme Ata de Registro de Preço nº 500/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM000027 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM000019. VALOR: R\$ 162.970,00 (cento e sessenta e dois mil novecentos e setenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 25 de janeiro de 2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00559

Processo: 00060-00022221/2022-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI. CNPJ Nº 18.031.325/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Guia para intubação traqueal modelo tipo Bougi, conforme Ata de Registro de Preço nº 158/2021-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000203 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000183. VALOR: R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 25 de janeiro de 2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - determinando sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para que adquirisse a necessária eficácia. LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A
Processo: 00060-00502341/2021-34. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 108/2022 A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A, CNPJ nº 31.673.254/0010-95. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar EQUIPO PARENTERAL FOTOPROTETOR PARA BOMBA DE INFUSÃO e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 19(+20) 23(+24). VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.700.567,8100. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa REGINA SANTOS AMMIRATTI, TESTEMUNHAS: MARCUS PAULO SANTOS GOMES e THAIANE OLIVEIRA.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº B
Processo: 00060-00502341/2021-34. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 108/2022 B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 58.426.628/0001-33. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar EQUIPO PARENTERAL FOTOPROTETOR PARA BOMBA DE INFUSÃO e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 05(+06) 07(+08) 17, 18. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.810.692,0000. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa EDGAR FÉLIX MÜLLER. TESTEMUNHAS: MARCUS PAULO SANTOS GOMES e THAIANE OLIVEIRA.

EDITAL Nº 01/2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2009

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e, considerando o estabelecido no Edital de Credenciamento 05/2009, resolve:

Art. 1º Acrescentar a redação no Edital Nº 05/2009, conforme dados referentes ao faturamento/auditoria do ano de 2022 fornecidos pela CGCSS/SES (84528856).

22 - SEÇÃO XXII - VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O valor médio estimado da diária por paciente:

Pacientes	Diária	Nº de leitos	Custo mês
UTI Adulto	R\$ 5.406,25	326	R\$ 52.873.125,00
UTI Pediátrico	R\$ 5.533,03	28	R\$ 4.647.745,20
UTI Neonatal	R\$ 2.066,59	67	R\$ 4.153.845,90
Total Mês	R\$ 61.674.716,10		

Custo estimado anual total: R\$ 740.096.593,20 (setecentos e quarenta milhões, noventa e seis mil quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Os valores referentes ao pagamento dos serviços profissionais, taxas, gasoterapia, SADT e OPME terão como parâmetro os valores aprovados pela Resolução 29/2005 - CSDF e deverão ser custeados com recurso do tesouro local.

Os valores relativos às diárias poderão ser custeados com recursos federais tendo em vista estarem em consonância com os definidos pela Resolução 29/2005 - CSDF, que por sua vez adotou para esse item o estabelecido pela SES, Portaria 3126/2008, de 26 de dezembro de 2008.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06392
Processo: 00060-00306256/2022-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 00.740.696/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA DIAGNÓSTICO RÁPIDO QUALITATIVO DE TUBERCULOSE PELO AG MPT64, conforme Ata de Registro de Preço nº 21/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003337 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002900. VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06396
Processo: 00060-00305933/2022-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS LÁTEX Nº 18, conforme Ata de Registro de Preço nº 353/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003304 e Autorização

de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002866. VALOR: R\$ 4.379,00 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06397
Processo: 00060-00305933/2022-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE FOLEY 2 VIAS LÁTEX Nº 18, conforme Ata de Registro de Preço nº 353/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003304 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002866. VALOR: R\$ 1.566,00 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06398
Processo: 00060-00303477/2022-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI. CNPJ Nº 18.031.325/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 01/2022 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003265 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002832. VALOR: R\$ 3.715,91 (três mil setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06399
Processo: 00060-00303477/2022-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI. CNPJ Nº 18.031.325/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 01/2022 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003265 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002832. VALOR: R\$ 175,01 (cento e setenta e cinco reais e um centavo), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06400
Processo: 00060-00305613/2022-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº 08, conforme Ata de Registro de Preço nº 353/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003300 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002863. VALOR: R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06401
Processo: 00060-00305613/2022-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº 08, conforme Ata de Registro de Preço nº 353/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003300 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002863. VALOR: R\$ 7.792,00 (sete mil setecentos e noventa e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06402
Processo: 00060-00289983/2022-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 05.782.733/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMIQUIMODE CREME 50 MG/G SACHE 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 247/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003139 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002728. VALOR: R\$ 6.067,20 (seis mil sessenta e sete reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06403
Processo: 00060-00305681/2022-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 29.511.026/0001-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CINTO ELÁSTICO ADULTO, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 362/2021 e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003302 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002864. VALOR: R\$ 3.095,60 (três mil noventa e cinco reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/06/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE06405
Processo: 00060-00300961/2022-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA. CNPJ Nº 37.844.479/0001-52. OBJETO:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Comunicado - SES/SUAG

ALTERAÇÃO

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2009

Tendo em vista a necessidade de ampliação dos leitos de UTI para a assistência dos usuários do SUS, em função da atualização das demandas de leitos UTI Pediátrico encaminhada pela área assistencial, conforme Decisão 1 (109020211), considerando o item 9.2.2 do Edital, onde informa que “a SES/DF poderá, de acordo com a sua necessidade, aumentar o número inicial de leitos contratados”, fica alterada a redação do Edital 05/2009, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Terapia Intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS/DF, com alteração do Item 9 SEÇÃO IX - DO CONTRATO, subitem 9.2.2, a saber:

9.2.2. Serão contratados 48 Leitos de UTI Pediátricos, de acordo com sua necessidade, aumentar o número inicial de leitos contratados.

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretária

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Secretária de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 24/03/2023, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 24/03/2023, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **109025049** código CRC= **AAA38926**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

(61)3348-6123

0060-002725/2009

Doc. SEI/GDF 109025049



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LII EDIÇÃO EXTRA Nº 28-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023

SUMÁRIO

Secretaria de Estado de Saúde.....

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.

1

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2009

ALTERAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de ampliação dos leitos de UTI para a assistência dos usuários do SUS, em função da atualização das demandas de leitos UTI Pediátrico encaminhada pela área assistencial, conforme Decisão 1 (109020211), considerando o item 9.2.2 do Edital, onde informa que “a SES/DF poderá, de acordo com a sua necessidade, aumentar o número inicial de leitos contratados”, fica alterada a redação do Edital 05/2009, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Terapia Intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS/DF, com alteração do Item 9 SEÇÃO IX - DO CONTRATO, subitem 9.2.2, a saber:

9.2.2. Serão contratados 48 Leitos de UTI Pediátricos, de acordo com sua necessidade, aumentar o número inicial de leitos contratados.

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

Subsecretaria de Administração Geral

Subsecretária

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Secretária de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação